DA SOBERANIA DO POVO

E DOS PRINCIPIOS DO GOVERNO REPUBLICANO MODERNO.

LIÇÕES

PRONUNCIADAS NA FACULDADE DE DIREITO DE PARIS

POR

M. Ortolan,

PROFESSOR NA MESMA FACULDADE.

TRADUCÇÃO PORTUGUEZA

POR

A. P. de Figueiredo.

PERNAMBUCO:

LIVRARIA DO BACHAREL B. COUTINHO

Esquina do Collegio.

1848.

PREFACIO DO TRADUCTOR.

Dão-se no mundo duas especies de revoluções: umas são obra de um partido politico que, fatigado do ostracismo a que o condemnam os seus adversarios, desmorona pela violencia a ordem das cousas estabelecidas, e depois restabelece-a sobre os mesmos fundamentos; outras, porém, são revoluções de principios; consagram a ascensão de idéas novas, de novos principios: — são verdadeiras revoluções, as unicas que merecem a attenção do philosopho, e do homem de Estado; e já se acham consumadas no dominio da intelligencia, na esphera das idéas, antes de se converterem em factos, e de se traduzirem no exterior por via dessas crises vio-

lentas, dessas catastrophes estrondosas que para o vulgacho são o que constitue as revoluções.

O desmoronamento do throno de Luiz Philippe, e a proclamação da republica franceza em 24 de fevereiro do corrente anno, não foram mais que traducção exterior de uma revolução interna, já effeituada nas idéas pelos esforços das diversas escola socialistas, e pela amarga experiencia dos vicic inherentes á organisação social das nações modernas revelados de um modo palpavel pelos trinta ann de paz geral. A supremacia do interesse geral sob o interesse particular, o direito de viver, e a inte venção do Estado no commercio e na industria; a substituição da associação ao estado de guerra n phenomenos economicos, eram factos de ha mui reconhecidos e reclamados pelos espiritos mais in telligentes da época, antes que o governo prov sorio os atirasse da varanda do Hotel de Ville, com o programma da nova ordem de cousas.

Mas, porque uma revolução já se acha realisada na ordem do pensamento, nem por isso se segue que as idéas novas se tenham infiltrado nas massas. A parte pensadora e activa de qualquer nação, a parte cuja maioria é reputada em materia politica, como a maioria da nação, esta não passa de uma maioria numerica, porque a immensa maioria dos cidadãos vive mais ou menos absorvida pelos trabalhos necessarios á conservação da sua existencia, e

como não tenha tempo nem as luzes precisas para occupar-se com reformas sociaes e politicas, não tem opinião firme a este respeito, mas todavia presiste machinalmente nos preconceitos em que ha sido educada.

Ora, as revoluções só ficam definitivamente consumadas e livres de qualquer reacção, quando as idéas que representam, hão penetrado nas massas, e dahi resulta que, depois de uma revolução, o primeiro cuidado do novo governo deve consistir em apressar, por todos os meios ao seu alcance, a diffusão dos principios em que se elle firma.

Entre todos estes meios, um dos primeiros e mais importantes é sem controvercia o ensino das cadeiras publicas; porque, como é mui limitado o numero dos espiritos capazes de se remontarem per si mesmos aos principios fundamentaes, para a maior parte dos homens a autoridade faz lei, e as palavras proferidas do alto da cadeira do professor ficam gravadas no espirito como verdades inconcussas.

Assim, o governo oriundo das barricadas de fevereiro devia volver immediatamente os olhos para a instrucção publica, e encarregar os professores de expôrem aos seus ouvintes os principios da revolução e deduzirem as consequencias em todas as espheras da actividade humana.

As calumnias absurdas, que o governo transacto de proposito assoalhára contra a fórma do governo

republicano, e contra as doutrinas sociaes, eminentemente christãs e humanitarias, que os escriptores ministerialistas procuravam identificar com os phantasmas de lei agraria e communhão de bens, impunham aos homens do Hotel-de-Ville a obrigação de esclarecerem a nação ácerca do verdadeiro sentido do movimento de fevereiro, — ácerca dos verdadeiros principios do governo republicano e suas consequencias.

Os precedentes do illustre professor Ortolan, o caracter democratico do seu ensino na faculdade de direito, fizeram com que a escolha do novo ministro da instrucção publica recahisse nelle para expôr as idéas theoricas da revolução perante o intelligente auditorio que para o futuro deve ser chamado a applica-las. Assim, ainda fervia o alvoroço nas ruas de Paris, obstruidas de barricadas, e já o amphitheatro da escola de direito via apinhoar-se no seu recinto aquelles corajosos mancebos, avidos de ouvirem da boca do illustre professor, que na vespera havia pelejado com elles, o desenvolvimento dos principios porque acabavam de derramar o sangue, e arriscar a propria vida !

São estas lições, cuja primeira é de 26 de fevereiro e a ultima de 16 de março, que hoje offereço aos meus compatriotas, não como uma exposição cabal das doutrinas sociaes, tão pouco espalhadas entre nós, e pelas quaes se apaixona actualmente metade do

mundo, mas como o programma theorico desse infeliz governo provisorio que queria a felicidade da sua patria, e podia realisa-la por via do poder dictatorial com que o revestiram as circumstancias, mas que, em consequencia das suas dissenções intestinas, fraqueza e tergiversações, gerou uma desconfiança geral, uma reacção terrivel, e em fim, esses tristes dias de junho, primeiro episodio da guerra social que ha cousa de trinta annos fermenta no intimo das nações mais ricas e civilisadas da Europa, e de que elle podia ter salvado a França.

Ainda infantes, e mui longe do esplendor das grandes nações europeas, comtudo já vamos soffrendo como ellas ; — como ellas, vemos desenvolverem-se sob os nossos olhos as duas lepras mais hediondas que affligem a humanidade : — a prostituição e o pauperismo ! e o exemplo da Europa nos deve impellir a sanar o mal em quanto é tempo, porque, se descançarmos em extirpa-lo, talvez seja mister para o futuro derramar ondas de sangue.

Possa a leitura destas lições contribuir a dirigirem o espirito da nossa brilhante juventude para as importantes questões da organisação social dos povos, e dest'arte concorrerem para a felicidade da nossa patria querida.

Recife 15 de setembro de 1848.

A. P. de Figueiredo.

DA SOBERANIA DO POVO,

E

DOS PRINCIPIOS DO GOVERNO

REPUBLICANO MODERNO.

LIÇÃO PRIMEIRA.

(*26 de fevereiro de* 1848.)

Jovens cidadãos da nossa republica infante, mas forte, grande, cheia de virilidade desde o seu nascimento! *(Applausos.)*

Nós nos vimos no momento da luta; alguns de entre vós ahi se acotovellaram commigo; e hoje nos encontramos outra vez neste recinto de pacificos e graves estudos. Este facto não deixa de ter significação; mostra-nos que os nossos papeis se acabam de trocar. Na acção, servimos a causa da liberdade e da

emancipação popular: agora temos de servi-la não menos utilmente, como homens reflectidos, prudentes e devotados a esta causa santa.

Para o triumpho e gloria da nossa republica, convem que os negocios, os trabalhos, e as rodas da sociedade recobrem o seu andamento regular em todas as paragens; convem mostrar ao mundo que as mãos que arrancam as pedras das ruas sabem colloca-las de novo no seu logar; que as mãos que demulem sabem reconstruir e consolidar; que aquelles que sabem agitar e combater, sabem igualmente tranquillisar e dar a paz a todas as cousas depois da victoria. A justiça desde hontem funcciona, e o tribunal de cassação, esta bella instituição da constituinte, profere decisões em nome do povo francez. *(Applausos.)*

Pela parte que nos toca, Senhores, voltamos aos nossos trabalhos, para procurarmos no estudo os conhecimentos que fortificam o coração e a intelligencia, e preparam o nosso futuro e o da patria.

Bem sabeis que o objecto do meu ensino é a legislação penal; com tudo faremos aqui uma pausa de alguns dias. O ministro provisorio da instrucção publica, M. Carnot, nome charo e glo-

rioso nos fastos da republica franceza! *(vivos applausos)* julgou conveniente que vos eu expozesse, não segundo os dados da paixão, mas segundo os dados scientificos do direito, os principios da soberania do povo e do governo republicano moderno. Já por mais de uma vez se ha encontrado nos problemas do direito penal a idéa geradora destes principios: assim, aquelles d'entre vós que hão seguido as minhas lições e trabalhos, ha dez annos que me acho encarregado deste ensino, sabem que a este respeito nenhuma mudança tenho a fazer nas minhas convicções, nas minhas palavras, nem nos meos escriptos. *(Muitas vozes: é verdade! é verdade!)*

Não se trata de produzir em vós excitamento. E para que? por ventura carecerá de excitamento o vosso patriotismo?! Pelo contrario, trata-se de conduzir-vos ao dominio da sciencia. Vós sabeis que a sciencia, conforme a definição que della vos tenho dado, em qualquer ordem de ideas que a considereis, nada menos é que o conhecimento das verdades primordiaes que existem na creação; sabeis que ella é serena e austera: por tanto, é como homem austero e de boa fé que desinvolverei

as minhas ideas; e escusado é dizer-vos que estas ideas são o puro resultado das minhas inspirações; esta cadeira é livre, e a minha palavra sempre ha sido livre: occupo-a com a possibilidade de errar, com a responsabilidade dos meus erros.

Senhores, o principio da soberania do povo ha sido contestado; a forma do governo republicano, sob a apparencia de um fantasma de que se ha feito um espantalho, tem sido calumniada. Trata-se pois de vos tornar palpaveis a verdade do principio e as suas consequencias reaes; trata-se tambem, Senhores, de fazer desapparecer as calumnias, as apprehensões ridiculas ou simuladas, não menos que as falsas exagerações; trata-se de demonstrar todos os elementos de *bem geral* que contem esta forma de governo tal como elle é concebido, tal como deve ser, e como será hoje praticado.

Nesta lição proponho-me esboçar o quadro em que se ha de circunscrever este rapido ensino.

I.

Collocai um homem em presença de outro; immediata e inevitavelmente nascem entre elles certas necessidades de actos a praticar ou a não praticar, que um pode exigir, e outro deve soffrer: deveres para este, direitos para aquelle. O que se chama *Direito* de uma maneira indefinida nada menos é que a generalisação desta idea. Não ha sociedade sem direito; não ha direito sem sociedade; o direito é a primeira e a mais essencial das sciencias sociaes.

Pois bem; demonstrarei que a soberania do povo é um corollario necessario da idea rigorosa do direito. Demonstrarei que entre todas as formas de governo, aquelle que deve ter mais respeito para com o direito, e darlhe mais garantias, é o governo republicano moderno. Demonstrarei que os seus dois principios fundamentaes — LIBERDADE, IGUALDADE, decorrem directamente do direito, ou, para melhor dizer, não decorrem senão do direito: na ordem material dos factos, é oppressão, é desigualdade; á medida, porem, que a razão humana progrede na idea do di-

reito, nascem as ideas de liberdade e d'igualdade que se fortificam e consagram. *(Applausos.)*

II.

Afora estas necessidades de acção ou inacção, a cuja observancia outrem nos pode constranger, dam-se outras que só existem no nosso interior, que a ninguem, senão a nós mesmos, he dado impor-nos, e a respeito das quaes só a consciencia é quem dá a ordem, e condemna se lhe desobedecemos. A idéa generalisada destas necessidades de outra especie é o que se chama *Moral.*

Demonstrarei tambem que as violações do direito nas formas da organisação social acarretam o enfraquecimento e as violações das idéas moraes, com a seguinte multidão de vicios: orgulho, baixeza; aspereza, servilismo; cubiça, corrupção: vicios em que vai dar pouco e pouco a sociedade inteira, e aos quaes se entrega sem resistencia pelo contagio do exemplo; ao passo que o governo republicano, tal como hoje deve ser concebido e praticado, de-

ve exaltar, e honrar o pensamento moral, e de novo collocar a sociedade na estrada do bem e do justo. Demonstrarei igualmente que o terceiro principio deste governo, a —FRATERNIDADE, principio que foi tambem desfigurado ao ponto de ser apresentado como objecto de terror, não é outra cousa, sob expressão differente, senão o pensamento mais benigno e mais christão da moral — a charidade! *(Applausos.)*

III.

Terceiro ponto — a *Riqueza social e individual* — tambem occupará a nossa attenção. Não menospreseis esta riqueza, nem creiaes que qualquer forma de governo deva sacrifica-la ou possa passar sem ella! Os economistas chamam riqueza aos objectos que pódem satisfazer as necessidades ou servir ao bem estar do homem. O homem, ente complexo, ao mesmo tempo materia e espirito, tem necessidades e interesses de natureza dupla; uns materiaes, outros moraes e intellectuaes. O mesmo acontece á sociedade, que não é senão uma

grande reunião de homens; e nenhuma fórma de governo póde subsistir sem que satisfaça ao mesmo tempo os interesses materiaes e moraes.

Demonstrarei que todos os elementos productivos da riqueza social e individual: o trabalho, que occupa o primeiro logar; a terra que, fecundada pelo trabalho, dá materias primas que de novo são transformadas pelo trabalho; o capital, que ministra os meios de applicar-se e desenvolver-se o trabalho; o credito, que não é senão a confiança n'um homem, e tem por effeito, não duplicar, não triplicar, mas decuplar e centuplar o movimento da producção e das trocas; em fim o capital moral, isto é, a intelligencia, o genio, a aptidão nativa, a probidade, as virtudes domesticas e sociaes, que não somente geram o credito, mas per si mesmas são uma força directamente productiva, e fazem com que um mancebo, que aos dezasete annos de idade apanhara um alfinete no pateo de um banqueiro, a quem ia pedir um humilde logar de caixeiro, venha a ser um rico, um grande cidadão, e se chame Laffitte, *(applausos)*; demonstrarei que todos estes elementos da producção da riqueza, longe

de serem menospresados, diminuidos ou sacrificados pelo governo republicano, tal como hoje deve ser concebido e praticado, ao contrario serão protegidos, desinvolvidos e multiplicados por este governo.

Muitas pessoas hão dito que, a respeito da riqueza, só se deve cuidar de dous problemas: a producção e o consumo; vê-la nascer e vê-la consomir; demonstrarei tambem que só o governo republicano é que póde *suscitar* e resolver pacificamente um terceiro problema, alias muito mais difficil e essencial — o problema da repartição.

IV.

Deparamos aqui, Senhores, com o assumpto que prestou-se ás repulsas que se ha procurado propagar contra a fórma do governo republicano: — fallo dos sustos e calumnias relativas á propriedade.

Demonstrarei igualmente que a propriedade é um direito sagrado, porque nada menos é que o fructo do trabalho; porque sob qual-

quer fórma, e em quaesquer mãos que a considereis, em economias, em heranças, é sempre o trabalho transformado, economisado, quér por este, quér por aquelle; porque sempre, por mais alto que nos remontemos, chegaremos á apropriação pelo trabalho. Demonstrarei que o governo republicano é o unico dos governos, que não só respeitará como tambem consolidará plenamente a propriedade.

Mas, dirá alguem, não será esse problema da repartição da riqueza a divisão entre todos da riqueza de outrem? Não será a lei agraria? Senhores, vós que haveis estudado aqui a sciencia historica do direito, bem sabeis o que eram esses campos cuja divisão era reclamada ou effeituada, em virtude dessas leis agrarias tão terriveis para certos espiritos. Sabeis que eram os campos da conquista, os campos pertencentes ao povo romano, que ao principio os patricios haviam arrendado, depois usurpado e a final possuido sem que pagassem renda alguma, e que se exigia tornassem outra vez para as mãos do povo, a quem realmente pertenciam; ou cujo quinhão susceptivel de ser arrendado por cada um, se pretendia limitar. Mas usurpar a propriedade individual, isto é,

destrui-la, para dividi-la e subdividi-la a cada momento ¿ que governo teve jamais pensamento tão injusto e tão estupido? A propriedade nada menos é que o trabalho transformado; o trabalho é a primeira lei moral da humanidade; sem trabalho não ha propriedade; sem propriedade não ha trabalho; uma é pois tão justa, tão sagrada como a outra. *(Applausos.)*

V.

Como pois se estabelecerão, no governo republicano moderno, melhores regras sobre a repartição da riqueza, respeitando e consolidando ao mesmo tempo a propriedade? — Demonstrarei que a republica conseguirá este desideratum por dous meios infalliveis, que residem na essencia mesma dos seus principios: primeiramente, por via de melhores condições assignadas á creação, destribuição, e multiplicação do trabalho; depois, por via de melhor emprego das rendas publicas.

Trata-se por ventura de dar, de distribuir dinheiro pelos pobres como esmola? Senho-

res, não se trata aqui de esmolas; não se falla de pobres, nem de mendigos. A mendicidade é uma chaga funesta, immoral, assustadora e incuravel até hoje; assim, demonstrarei que o governo republicano moderno é o unico capaz de resolver o problema difficil da extincção da mendicidade; não que tenha nas mãos uma como vara magica em virtude da qual devam desapparecer, por encanto, os abusos e as chagas sociaes: para isso será mister tempo e esforço. Mas, só o governo republicano é capaz de conseguir este resultado, porque só elle encontrará nos seus principios a vontade inabalavel e os meios de produzir semelhante extincção! *(Vivos applausos.)*

VI.

Todos nós, Senhores, somos operarios, uns trabalhamos com a intelligencia, outros com os braços; mas alguns ha que só vivem do resultado do trabalho de cada dia. Se elles adoecem, se lhes falta o trabalho, se se tornam valetudinarios, se envelhecem.... qualquer suspensão, qualquer impossibilidade de traba-

lho é soffrimento, é miseria! Já os esforços dos particulares, dos corações generosos e fraternaes, quér na theoria, quér na pratica, se hão preoccupado deste destino; já algumas instituições tentaram providenciar esses inconvenientes em alguns pontos; já se ha presentido a possibilidade de tomar-se o filho do operario que carece de protecção, e guia-lo desde o berço até o tumulo, amamentando-o e prestando-lhe os disvellos necessarios á infancia, dirigindo-lhe os primeiros passos, dando-lhe, na juventude, a educação moral e instrucção professional, depois o trabalho, e em fim os soccorros e repoiso que requerem a infermidade e a velhice.

Demonstrarei alem disso que o governo republicano moderno é o unico que póde desempenhar esta grande tarefa, porque só elle é que franca e firmemente erigirá em principio obrigatorio as verdades seguintes:

1.° O Estado deve a todo o filho da republica, se outros lh'o não puderem proporcionar, a educação, a instrucção professional, ou mesmo a instrucção e o impulso para as artes, para as lettras e para as sciencias, tendo elle vocação.

2.º O Estado deve garantir trabalho permanente a todo aquelle que só tiver o trabalho para viver e puder trabalhar.

3.º O Estado deve o repoiso e os meios de existencia a todo o homem que já não puder trabalhar, nem possuir recurso algum.

E com effeito, Senhores, a não ser assim, que quereis que façam esses homens? — quereis que pereçam, ou se tornem criminosos?

Demonstrarei que o Estado republicano moderno, segundo a essencia dos seus principios, e consequencias que delles decorrem, quanto á organisação do seu orçamento, e natureza das suas receitas e despezas, é o unico capaz de encontrar os recursos financeiros indispensaveis para preencher, já não digo os officios de charidade, mas essas obrigações da nação. *(Applausos.)*

VII.

Em fim, alem destas reformas, outras ha, mui importantes de que alguem se occupava; (mas como?): a reforma da criminalidade e do nosso systema penal. A este respeito já vos

apontei, por mais de uma vez, a necessidade e as condições de uma total revolução. Era este o assumpto das nossas ultimas lições. Deduzindo somente as consequencias do que então vos disse sobre este objecto, demonstrarei que o governo republicano moderno é o unico que tem em si tudo quanto é mister para effeituar esta nova revolução; mas com o soccorro das instituições republicanas de que acima fallámos, ainda fará muito mais: conseguirá, tanto quanto fôr possivel, prevenir o mal fazendo o bem.

Na exposição deste programma, sempre fallei de governo republicano *moderno*: é que de feito, Senhores, existe uma lei gloriosa da humanidade, — a lei do progresso. Demonstrarei pois a existencia e observancia desta lei, cuja convicção intima vos darei, não por vãos palavras, mas pela invocação dos grandes factos historicos. Eis-ahi a lei que seguimos; esta lei que nos conduz constantemente e em todos os sentidos do mal ao bem, do bem ao melhor; é sobre esta lei que se funda e organisa o governo republicano moderno.

A republica franceza de 1848 em nada se parece com o fantasma que ha pouco assustava

os espiritos fracos, e a cujo respeito se assoalharam tantas calumnias *estupidas*; é um governo nacional, o governo que convem ao povo francez: conservando tudo quanto bom e util conquistaramos ha cincoenta annos que vivemos em experiencias e em lutas, accrescentando o que nos faltava, supprimindo tudo quanto era injusto ou máo, e prescrevendo como regras de comportamento geral — respeito a tudo que é respeitavel; seguridade a todos os interesses legitimos; protecção e garantia a todos os direitos, a todas as transacções, e continuação sem abalo do mechanismo regular da sociedade. Assim, daremos ao mundo o bello espectaculo de uma republica que se instaura entre nós, em tres dias, e começa a viver poderosa, justa, tranquilla, animadora e magnanima desde os seus primeiros passos. *(Applausos prolongados.)*

Na proxima lição encetarei a questão da *Soberania do povo.*

LIÇÃO SEGUNDA.

(29 *de fevereiro.*)

DA SOBERANIA DO POVO.

O Hoje tratarei da soberania do povo; e primeiramente proporei a mim mesmo a seguinte questão: que é um povo?

I.

Tres unidades, Senhores, existem no coração do homem: — um Deos, uma patria, uma familia; uma destas unidades é o povo; porque *povo, patria,* é sempre a mesma idéa, sob dous aspectos differentes.

Por conseguinte um povo é uma grande unidade. Mas quem é que cria semelhantes unidades? Quem é que dá apparentemente a myriadas de homens um só corpo, uma só alma, uma só vida, e lhes diz: « Tu serás um povo?! »

O philosopho, o naturalista, o geographo, o phylologo, o historiador, cada qual, na sua especialidade, procura a solução deste problema.

A identidade de origem, de linguagem, de conformação physica e disposições moraes, uma longa communhão de interesses e sentimentos, uma fusão de existencia operada pelo lapso dos seculos, entram no numero dessas creações de nacionalidades. E se lançardes vista sobre a Europa, ahi encontrareis, desde a queda do imperio romano, no aturado parto de que sairam as nações modernas, um dos mais salientes exemplos de semelhantes creações.

Mas, para que essa associação, essa unidade que se chama povo, possa tomar existencia segura, representar o papel de ente collectivo, e, á maneira de todos os entes, curar da sua conservação e interesses, é-lhe mister, da mes-

ma sorte que a nós, tanto na vida interior como na exterior, orgãos communs de sensibilidade, de intelligencia, e de actividade. E com que elementos se formarão os orgãos deste ente complexo e abstracto? — Inevitavelmente com o concurso mais ou menos amplo, mais ou menos restricto dos individuos de que se elle compõe. As diversas faculdades, as diversas potencias de deliberação, de decisão, ou de acção attribuidas a estes orgãos, são o que se chama poderes publicos. Quando os povos são organisados desta maneira, da-se-lhes o nome, na lingua politica, de Estados ou Potencias.

Portanto, um Estado, assim como um povo, é uma grande unidade; mas esta differe da precedente. A unidade, n'um povo, é uma unidade de natureza, de origem ou de historia; n'um Estado, é uma unidade de governo, de poderes publicos.

Na confusão e no harmonisar destas duas unidades, existe a ordem natural, a ordem regular e benefica; isto é, um só povo forma um só Estado, ou ao menos varios Estados alliados entre si. E todavia, quantas vezes não vemos nós estas duas unidades violenta-

mente separadas, uma dividida e supplantada pela outra? quantas mutilações dolorosas? quantas uniões antipathicas produsidas pela guerra, pela conquista, pelos tratados? E até em virtude de testamentos, e por venda, vemos legarem-se ou cederem-se por dinheiro fragmentos de territorios, e fragmentos de povos!... como se fora possivel formar um povo com membros arrancados a diversos povos vivos, depois reunidos e comprimidos por uma força unica. E por ventura, um povo será como um polypo que se pode dividir, e cada parte do qual produz novo ente? Não será antes como este animal vivace, cujos pedaços se agitam e tendem um para outro até se reunirem? *(Applausos.)*

Nestas separações, e compressões contra a natureza, da-se inquietação, tendencia de reacção, até de retrocesso violento á harmonia natural. Com effeito, vede a nossa Europa! Outr'ora, e ainda hoje mesmo, encontrareis, por esta causa, germens flagrantes de sublevações e de revoluções.

Senhores, dêmo-nos os parabens a nós mesmos, por pertencermos a uma patria em que as duas unidades se acham indissoluvelmente

ligadas, em que o correr dos seculos ha creado este todo poderoso e original, esse typo particular e carecteristico, pelo qual se reconhece uma nação; em que todos juntos, operarios, artistas, philosophos, não somos mais que uma unica e grande cousa: — o povo francez! E não sois vós que tomareis o vocabulo *povo* na sua accepção limitada; não sois vós que vereis neste vocabulo somente uma fracção, aquella que os antigos por despreso chamavam *plebe*: parte vital, parte intrepida, parte generosa! mas, em fim, parte somente do grande todo; não sois vós em fim que menosprezareis o povo *(populus)*, esta universalidade dos membros da nação!

II.

Agora, já que determinei o que é um povo, me proporei esta nova questão: — Que é a soberania?

Supponde nesse povo ou Estado um poder independente de qualquer acção que não seja a sua; collocado acima de todos os outros

poderes; de cujo logar se póde dizer que elle os domina todos e os contêm, que todos delle e para elle irradiam, assim como o calor e a luz partem do foco e regressam para o foco, assim como as emanações saidas do oceano tornam a cahir no oceano; que não existe outro que lhe seja superior, nem mesmo igual: Senhores, supponde um tal poder nesta esphera suprema, *supremus, soprano, sovrano,* soberano, e tereis a soberania.

Pois bem; nesta grande unidade que se chama povo, neste ente collectivo, pergunto-vos eu, existirá alguem, a não ser elle mesmo, que possa ter semelhante direito? Pode-se-ha dizer que todo esse povo seja creado para uma casta, para uma familia, para um só homem, em logar de dizer-se que todos os seus membros é que são creados para elle? Existirá um poder que lhe seja superior ou igual? Não estarão todos conteudos nelle, não emanarão delle, não regressarão para elle?

Portanto, pelas ideas de direito, pelas deducções exactas e rigorosas da razão, pela verdade do que existe immutavel no homem e na humanidade: — está demonstrada a Soberania do Povo! *(Applausos prolongados.)*

III.

Por mais de uma vez a historia a tem inscripto nos seus monumentos, em texto formal.

Encontra-la-heis nas declarações dos Estados da America ao emanciparem-se, com o concurso da França, em 1779:

Encontra-la-heis em todos os projectos de declaração dos direitos do homem e do cidadão, publicados em 1789 pelos grandes nomes da epocha: Condorcet, Petion, Lafayette, Sièyes, Carnot, Mirabeau:

Encontra-la-heis na primeira constituição dada á França pela assemblea nacional em 1791, posto que em termos inexactos e baldos de firmeza:

Encontra-la-heis a final precisa e vigorosamente estabelecida em ambas as constituições da Convenção: — na de 1793, que nunca foi posta em pratica, em razão de ter sido immediatamente substituida pelo regimen chamado revolucionario, e na de 1795 que apenas funccionou quatro annos.

« A soberania, diz o art. 25 da declara-
« ção de 1793, reside no povo; é uma e in-
« divisivel, imprescriptivel e inalienavel. »

« O povo soberano é a universalidade dos
« cidadãos francezes, » diz o art. 7 do acto
constitucional que segue esta declaração.

Dahi chegareis á constituição do anno VIII, aos senatus-consultos organicos do anno X, e do anno XII: actos que, em tres etapes, conduzem o homem de guerra, pelo consulado temporario, e pelo consulado vitalicio, até o imperio hereditario; nestas declarações, porem, já se não trata da soberania do povo; e todavia para se tributar apparente homenagem a este principio, foram ellas apresentadas á acceitação dos Francezes.

A carta de 1814 é *outorgada*; e por conseguinte é a denegação radical da soberania do povo.

Esta soberania foi proclamada pela ultima vez, ao aproximar-se o inimigo, nos dias nefastos de 1815, pela camara dos representantes da França, que quer perecer de uma maneira differente de que vivera, e, ao cair, repete estes artigos da Convenção:

« Do povo emanam todos os poderes. A
« soberania nacional reside na universalidade
« dos cidadãos. »

É o protesto do direito que succumbe; é o

principio immutavel lançado como um presagio de futuro á força que triumpha.

A carta de 1830 não foi senão a de 1814 corregida. No preambulo que a precedia descortinava-se um frouxo e dubio clarão do principio da soberania popular, ahi os autores della apoiaram-se no voto e interesse do povo francez; mas este preambulo desappareceo immediatamente nas edições officiaes, e nellas nunca mais o encontrastes.

Uma opinião considerada como liberal nesta carta, e que a custo foi admittida na de 1814, dizia que a carta formava um contracto, em virtude do qual as duas partes contratantes se achavam ligadas, de tal sorte que faltando uma ás suas obrigações, a outra ficaria desligada das suas. Ora, esta idéa era uma violação da soberania nacional. Um contrato! duas partes contratantes! E quaes são estas partes? De um lado, o povo; do outro, o principe; isto é, um só homem, uma só familia igual á nação inteira; e esta ligada e privada do seu poder soberano, em quanto a outra parte cumprisse as suas obrigações: era ainda evidentemente a denegação da soberania do povo. E todavia este povo esperou duas ve-

zes que as obrigações fossem rotas; duas vezes, em 1850 e em 1848, elle esperou, para reassumir o exercicio da sua soberania, que a constituição fosse violada e pervertida.

IV.

Agora, como o principio da soberania do povo se acha cabalmente estabelecido, indaguemos como se exerce e como se manifesta esta soberania.

Será no funccionar do mechanismo governamental, na acção dos poderes organisados? não; neste caso, o povo só obra por delegação, por commissão.

Será na eleição dos funccionarios eligiveis e dos representantes? não; nessas eleições o povo só concorre pelo intermedio dos eleitores; e por mais amplo que seja o circulo destes, não é o povo, não é a nação inteira.

Será na confecção das leis ordinarias, na organisação, nas revisões da constituição; será na aceitação da constituição pelo povo quando ella lhe é apresentada? tambem não;

nesta hypothese, o povo ainda não obra senão por intermedio dos representantes. Aquelles que votam, que se pronunciam, por mais numerosos que sejam, representam as mulheres, os mancebos, os ausentes, todas as pessoas que não votam. Em todo o caso, não ha senão poderes delegados, emanados da soberania popular: é uma necessidade absoluta e inherente ao regimen representativo.

Em que caso pois intervirá a soberania nacional; em que caso se pronunciará e obrará ella por si mesma? n'uma unica occasião! — Quando o povo se levanta como um unico ente que é, como um gigante de milhões de cabeças e de braços ao serviço de um só coração e de uma unica vontade; quando os gritos ou os votos, alçados das janellas, dos sotãos, dos telhados, por mães, por filhas, por tudo que tem palavra, por tudo que é ente humano, se vam confundir com os gritos dos homens nas ruas; quando os combattentes encontram mulheres e adolescentes ao mesmo tempo armados nas fileiras; quando a creança estremece nos braços e regaço materno; quando o ar que corre conduz de cidade em cidade, de campo em campo, o mesmo dezejo, o

mesmo querer, a mesma sentença: eis-ahi os momentos terriveis e magnanimos, eis-ahi as formas subitas e sorprehendedoras em que o povo, este ente universal, exerce a sua soberania per si mesmo. Isto feito, elle entra outra vez no repoiso, deixando aos seus delegados e orgãos regulares, o cuidado de prover ao curso ordinario da sua vida.

Os votos por escripto, em cadernos e em chapas que se seguem, não são, verdadeiramente fallando, senão um processo, um acto de verificação graphica da vontade popular, já manifestada pelos factos. Todavia, releva que este processo escripto seja leal, sincero e livre para cada um. E ficai certos de que se a soberania do povo se ha exprimido verdadeiramente pelos factos, o processo nunca a desmentirá.

Então, se tudo o que acabamos de dizer é verdade, não haverá ahi motivo de sustos? Por ventura seria a soberania do povo o direito de não ter nada estavel? de elevar um governo em nome da nação e derriba-lo immediatamente? de fazer uma constituição e desfaze-la? Bastará passear pelos caes e pelas praças, em torno dos monumentos em que

funccionam as autoridades, com lanças, bayonettas e espingardas, para que haja cada dia direito de destruir o que se fez na vespera? Ser-nos-ha mister gastar assim a vida e a prosperidade publica em perpetuas oscillações? Não, Senhores! direi affoitamente que não! (*Vivos applausos.*) Um povo inteiro não se move, não muda de vontade e de resolução de momento a momento, á maneira de creança. Os momentos da vida de um povo são annos; paciente, porque é forte, como todos os entes gigantes, é força que elle tenha sido aguilhoado por largo tempo, e levado ao extremo, para que se levante; a constituição verdadeiramente baseada sobre a sua vontade é baseada por largo tempo; o principio da soberania do povo, fielmente observado, é um principio de força de estabelidade e fixidade.

V.

Contemos agora o nosso progresso sobre este ponto.

No decurso do XVIII seculo, nessas decla-

rações da America ou da França, que já vos citei, a agregação de que se compõe o povo não apparece senão como o resultado de um contrato social, de uma associação voluntaria: como se fosse livre ao homem viver ou deixar de viver em sociedade! Chama-se estado da natureza, o estado mais incompativel com a natureza humana, o estado de isolamento; e nestas bases é que parece repoisar, actualmente, a soberania do povo. — Pela nossa parte, dizemos que a associação humana é uma associação obrigada, a propria lei mesma, a lei inevitavel da creação. O homem, fóra da sociedade dos seus semelhantes, não teria nem intelligencia nem palavra; cessaria por assim dizer de ser homem. Logo sobre uma lei immutavel da natureza humana, como uma verdade primordial, é que estabelecemos o principio da soberania do povo.

No XVIII seculo, depois das primeiras lutas para a conquista deste principio, appareceram reacções violentas, apaixonadas, vingativas, sanguinarias. Hoje, duas lutas de poucos dias, benignas até na peleja, e dando logar á ordem, á concordia, á segurança, logo que se attingio o alvo.

No XVIII seculo, o artigo 27 da declaração de 1793 diz assim: « Qualquer individuo « que usurpar a soberania seja immediata- « mente morto pelos homens livres. » — E nós, hoje, proclamamos como uma das primeiras leis da nossa republica, a abrogração da pena de morte em materia politica. *(Applausos.)*

Em fim, no XVIII seculo, perturbações, desordens, partos successivos que se destruem reciprocamente. Hoje, o desejo geral do bem, e da fixidade e permanencia neste bem!

LIÇÃO TERCEIRA.

(2 *de março.*)

RESPEITO AO DIREITO. — LIBERDADE. — IGUALDADE.

Já demonstrámos a verdade fundamental do direito publico — a soberania do povo. Na esphera das instituições sociaes, é ella a fonte de tudo, e tudo della dimana: trata-se de deduzir as consequencias deste principio e de realisa-las.

Hoje fallaremos pois do respeito ao direito no governo republicano moderno, e dos seus dous primeiros principios: LIBERDADE E IGUALDADE.

I.

Assim que um homem se acha em relação com outro homem, a razão percebe entre elles certas necessidades de acção ou inacção. Se um delles recusa submetter-se ou procura subtrair-se a estas necessidades, a razão soffre, e desejamos que uma força superior intervenha e constranja esse homem a submetter-se. O complexo destas necessidades é o direito; esta força superior é o poder publico — a reunião das forças communs.

Semelhantes situações se encontram, de particular a particular, d'onde nasce o direito privado; — de Estado a particular e reciprocamente, d'onde resulta o direito publico interno; — de Estado a Estado, donde dimana o direito publico externo, que tambem se chama direito internacional.

Mas se as forças publicas intervem em sentido inverso ao que assignala a razão do direito; se prestam auxilio precisamente a aquelle que pretende subtrair-se ás necessidades de acção ou inacção, a razão soffre duplicadamente: soffre pela injustiça desse homem e pelo injusto emprego das forças communs; não póde

submetter-se a semelhante facto como a um direito, porque não existe direito contra o direito. A mesma soberania do povo não pode fazer que a verdade moral seja mentira, ou transformar a mentira em verdade.

Todo o governo pretende ser um governo de direito e trabalhar para que reine o direito; mas é da natureza dos governos fundados na soberania do povo, e por consequencia do governo republicano, estabelecer, observar e garantir melhor o direito do que todos os outros governos. A tarefa essencial deste governo é a observancia e protecção do direito. Assim já o havia proclamado theoricamente a Convenção, na sua declaração de 1793, quando dizia: « Art. 23. A garantia social con-« siste em que todos concorram para asse-« gurar a cada um o goso e manutenção dos « seus direitos: esta garantia repoisa na so-« berania nacional. »

Todavia, não nos satisfaremos somente com enunciar a proposição: é preciso demonstra-la.

Os governos que são a denegação da soberania do povo, que a não reconhecem ou a não praticam, violam o direito por este facto

na sua base fundamental. E com effeito, como de um principio injusto dimanariam justas consequencias?

O maior inimigo do direito é o egoismo, isto é, a individualidade exclusiva, que só vê a si, menospresa os outros, toma o seu interesse por unica norma, e acaba por negar o justo e o injusto. Se se trata de um rei absoluto, que diz: « vivemos acima das leis, emancipado das leis; » se se trata de um rei constitucional, que apparentemente é sujeito á lei, ou se a final se trata de uma oligarchia, de uma aristocracia; em todas estas formas de governo, ha sempre egoismo ou possibilidade permanente de o haver n'um homem, n'uma familia, n'uma casta.

A forma de governo republicano é a unica que repelle qualquer possibilidade desta ordem; porque é o governo de todos, — da universalidade: o opposto ao egoismo, — á individualidade. Semelhante governo assenta n'uma base de direito, — a soberania do povo; e dahi deduzirá consequencias de direito. Nelle se não encontra uma individualidade absorvente, que ao direito substitua o poder — o interesse. Aquelles que procuram referir-

se á uma autoridade superior que governa a cada um, só encontram uma palavra: — a lei. Lembrai-vos a proposito dessa obra lyrica, escripta sob o dominio monarchico, em que o actor, no meio de uma narração animada, cantava assim:

« El-rei passava e os tambores battiam a preito. »

Depois da proclamação da republica, o que fazer? Que diremos em logar disto? Diremos, Senhores:

« A lei passava e os tambores battiam a preito. »

Alvitre ingenuo que talvez cause riso, mas nem por isso deixa de conter um pensamento exacto e profundo. *(Applausos.)*

Passemos aos detalhes: e porque se achará o governo republicano em melhores circunstancias do que os governos de outra natureza para estabelecer, observar e garantir o direito? Quanto ao direito privado de particular a particular, neste caso trata-se dos seus membros, porque o ente collectivo, o ente universal não tem validos, nem privilegiados; todos são partes de si mesmo. No direito publico interno, esta verdade é muito

mais sensivel; nesta forma de governo não ha quem diga: —O Estado *sou eu*, nem quem pretenda submetter o direito á vontade. Em fim, quanto ao direito internacional, a forma republicana nos isempta dessas cobiças, dessas susceptibilidades, desses ciumes, dessas offensas, dessas paixões individuaes de principe a principe; dessas allianças rôtas, feitas ou repellidas, causas de violações de direito e de guerras entre os povos. Tem-se observado que a guerra torna-se mais rara, sob o regimen das monarchias constitucionaes; e ainda mais se-lo-hia nas republicas baseadas nos principios modernos de um governo popular.

Concluamos: o respeito ao direito é um dos primeiros instinctos e uma das primeiras regras da republica moderna. Não se podia dizer, com toda a exactidão, que o governo monarchico constitucional é o governo da lei; assim, é mister que o governo republicano moderno seja o governo da lei sem restricção, sem falsificação nem interrupção, por isso é que nenhum cidadão deve ignorar certas noções sobre o direito; por isso é que vós, Senhores, que actualmente vos applicaes com especialidade a este estudo, convertereis em utilidade da

republica os conhecimentos que nelle adquirirdes.

II.

Chegamos agora aos dous principios da nossa republica: — LIBERDADE, IGUALDADE! Demonstremos que são duas creações do direito, que não existem senão pelo direito e no direito.

Em 1789, começava Mirabeau o seu projecto de declaração dos direitos do homem da maneira seguinte: « Artigo 1.º Todos os homens nascem iguaes e livres. » Lafayette quasi que começava o seu nos mesmos termos: « A natureza fez os homens livres e iguaes. »

Infelizmente, Senhores, este não é o facto! Tudo são desigualdades na natureza: na ordem physica e na ordem intellectual de homem a homem, e de povo a povo, cada qual tem aptidões, dotes e desgraças que lhe são proprias: todos os homens nascem desiguaes.

Estas desigualdades geram a sujeição, a dependencia e o dominio de homem a homem, e de povo a povo. Recordai-vos dos tempos

antigos, da Europa na meia idade, e das sociedades grosseiras e incultas que o navegante ainda hoje explora: por toda a parte, de homem a homem, e de povo a povo, encontrareis o fraco sujeito ao forte; e por escarneo chamaram a isto o direito do mais forte! A servidão começa pelos mais proximos, por aquelles que o dominador tem debaixo das mãos — pela mulher e pelos filhos.

Nas mãos do XVIII seculo, o principio da igualdade e da liberdade natural tornou-se uma arma, de que se elle servio com fortuna para demolir a sociedade de então. Pela nossa parte, porem, havemos de chegar á verdade; ella nos conduzirá com mais segurança e mais longe; e para sermos coherentes com esta verdade, digamos: — Todos os homens nascem desiguaes; em consequencia destas desigualdades nativas, os homens hão sido escravisados uns pelos outros; e este facto teve logar de homem a homem, e de povo a povo.

Ora, se as cousas são deste modo; onde está a igualdade? onde está a liberdade? Ei-las, Senhores, ei-las que vão apparecer. A' medida que a razão humana se esclarece, que penetra na idea moral, e investiga, descobre e demonstra os actos de que o homem se deve abster, e aquelles que deve praticar; então surgem a liberdade e a igualdade, como duas verdades immateriaes, como duas verdades de direito; surge o direito, e lança-as ao mundo, em opposição aos factos materiaes. Elle é que nos permitte dizer de homem a homem, e de povo a povo: « Todos os homens são livres perante o direito; todos os homens são iguaes debaixo desta relação; » por isso é que o direito se chama *æquum*, equidade, igualdade *(Applausos.)*

Sobre este assumpto notai a progressão dos eventos e do espirito humano; na esphera da liberdade, vede como o despotismo vai diminuindo todos os dias. Antigamente, achareis sujeitos ao chefe mulheres, meninos, escravos, e colonos; na idade media, o servo, o homem de *poote* (homem sob o poder do senhor), o vassalo: sob a monarchia o subdito. Todas estas variedades aviltantes da servidão desapparecem, sob as republicas modernas, onde não vemos senão cidadãos e liberdade.

O mesmo acontece á desigualdade: nos tempos antigos vemos os patricios, os plebeos, os libertos, os escravos; pelos fins do imperio,

os *nobillissimi*, os illustres, os *spectabiles*; na meia idade, e ainda hoje mesmo, em mais de um ponto, os nobres, os burguezes, o povo, todo este inextricavel tecido de corporações e desigualdades; em fim, na monarchia constitucional, apezar da apparencia de uma igualdade proclamada de direito, grande parte da nação, sob o nome de operarios e proletarios, ficou abandonada. Nesta esphera ainda é a republica quem lava estas ultimas nodoas, e constitue o povo na sua unidade.

A liberdade, Senhores, é uma idea antiga; vemo-la surgir por toda a parte nos tempos passados; mas a igualdade é uma idea moderna; fomos nós que a lançámos ao mundo em 1789, e, cedo ou tarde, ella se ha de propagar por todo o mundo! *(Vivos applausos.)*

Assim, eu tinha razão para dizer-vos que os dous primeiros principios republicanos, — *liberdade* e *igualdade* são fundados no direito, ou para melhor dizer só decorrem do direito: são partos do direito.

III.

Agora fallemos particularmente da liberdade.

A liberdade é a independencia em que nos achamos de qualquer poder que não seja o do direito.

Mirabeau, em 1789, no seu projecto de declaração definio-a da maneira seguinte: « A liberdade do cidadão consiste em não ser sujeito senão á lei, em não ser obrigado a obedecer senão á autoridade estabelecida por lei, em poder usar das suas faculdades sem medo de castigo, dentro dos limites traçados pela lei, e por consequencia em poder resistir á oppressão. » Definição incompleta e perigosa, que deixava a liberdade á mercê da lei; porque para sermos livres não basta que não tenhamos outro obstaculo que não a lei. Se a lei é tyrannica, já não somos livres, vivemos sob a tyrannia da lei, sob a tyrannia daquelles que a crearam ou a fazem executar.

A constituinte achava-se mais perto da verdade, quando na declaração de 1791, definia a liberdade da maneira seguinte:

Art. 4.º « A liberdade consiste em podermos fazer tudo o que não offende a outrem. »

Art. 5.º « A lei só tem o direito de prohibir as acções nocivas á sociedade. O que não é prohibido por lei não pode ser vedado, ninguem póde ser constrangido a fazer o que ella não ordena. »

Em fim, a Convenção ainda tornou esta definição mais justa, fazendo intervir, em logar da unica idea de interesse, a idea de direito, e dizendo que « a liberdade é o poder que o homem tem de fazer tudo o que não offende os direitos de outrem. »

No nosso entender, as liberdades que a lei não deve violar se pódem dividir em duas classes; — as liberdades individuaes; por exemplo: as do pensamento, da palavra, da consciencia, da locomoção e da actividade, contidas no circulo da vida privada; — e as liberdades publicas, por exemplo: a manifestação do pensamento por palavras, por escriptos ou por impressos dirigidos ao publico; a manifestação publica da crença por ceremonias exteriores do culto; as reuniões em logares particulares ou publicos; a associação que contem o que quer que seja mais energico que a reunião, porque ha ahi um laço entre os associados, uma communhão de forças e meios.

Todas estas liberdades particulares ou publicas devem ser respeitadas pela lei. Só se dá um caso unico em que seja necessaria a sancção legislativa: é quando se trata de erigir uma associação em pessoa civil, que possa representar o papel de uma pessoa, e ser proprietaria, credora ou devedora.

« A necessidade de enunciar estes direitos, « dizia a Convenção (Declaração de 1793, « art. 7), ou suppõe a presença ou a lem- « brança recente do despotismo. »

A' primeira vista, quando depois de certo tempo de compressão, cada qual entra no exercicio destas liberdades, algumas pessoas podem ter motivos de susto. Aquelles que vêem mãos inexperientes manejarem armas, sentem apprehensões; aquelles que, pela primeira vez, lançam mão das armas, podem occasionar algum receio, e se póde temer que elles se firam ou firam os outros. Mas esperemos que elles se tornem praticos, e então já não haverá ahi motivos de susto.

Muitas vezes o primeiro movimento da autoridade é querer previnir por meio da prohibição, ou submettendo o uso destas liberdades á condições pouco accessiveis. *O uso destas li-*

berdades póde accarretar abusos; supprimamos pois estas liberdades quanto antes afim que se não reproduzam estes abusos. Quantas vezes, fóra do campo da politica, não temos visto praticar-se desta maneira?! Esperemos, esperemos; venha a experiencia e o perigo desapparecerá: vigiar, e em caso de necessidade punir, sendo o acto punivel — eis o duplo sacerdocio da administração.

Todos os governos, que não o republicano, teem motivos para recearem mais e procurarem prevenir por meio da prohibição; porque todos estes governos teem um poder separado do povo, collocado em frente do povo á maneira de um inimigo. Vivem desconfiados, preparados para a luta, procurando de antemão fazer dos funccionarios e soldados um instrumento contra o povo. Pelo contrario, o governo republicano deve respeitar estas liberdades, e fiar-se no uso que dellas se fizer, e na experiencia que a tal respeito se adquirir, para supprimir todo o perigo e só ficarem as vantagens destas liberdades.

Se contarmos hoje o progresso que temos feito nesta senda, reconheceremos que possuimos plenamente o habito pratico das liberdades particulares: quasi que já não seria necessario enuncia-las entre nós.

Entretanto, no que toca ás liberdades publicas, estamos menos adiantados. Com effeito, a tolerancia das opiniões politicas; a liberdade de discussão na imprensa ou na tribuna (salvo algumas demissões de funccionarios da opposição) hão penetrado nos nossos costumes. Quanto ás outras liberdades, umas, bem como a da imprensa, foram postas em duvida por muito tempo; outras, bem como a de associação, hão sido vedadas de um modo formal; algumas, bem como as de cultos e reunião, eram contestadas. A republica de 1848, porem, nos permittio entrar na estrada em que todas estas liberdades, tanto publicas como privadas, serão exercidas pacificamente.

Mas é mister que sejam verdadeiras liberdades: não para uma opinião, mas para todas; não para um partido, mas para todos. Houve tempo em que se viram pretendidos governos republicanos, violentos e oppressores; em que se disse a um homem: dá vivas á liberdade, senão te espancarei. Senhores, nesses tempos não havia republica — havia oppressão de um ou de alguns.

Hoje nem ha compressão, nem constrangimento nos actos ou nas opiniões; nem gritos, nem trages, nem cores, nem signal ou symbolo impostos a ninguem! Talvez que tenhaes encontrado pelas ruas homens e mulheres que vos rogassem para que lhes comprasseis fittas ou topes tricolores; *(risadas.)* até vos terá acontecido comprardes a uns e a outros mais de uma vez, no mesmo dia, afim de lhes proporcionar um tenue beneficio; mas se recusastes, não vos instaram, nem fostes constrangidos. Admiravel povo! admiravel educação! Que temeremos nós com elle? Procuremos praticar as liberdades publicas; saibamos abster-nos dos excessos, e, como disse em tres palavras um dos membros do governo provisorio, tenhamos hoje a *ordem na liberdade! (Vivos applausos.)*

LIÇÃO QUARTA.

(7 de março)

IGUALDADE. — MORAL. — FRATERNIDADE.

I.

Já vimos que tudo são desigualdades na ordem dos factos physicos ou intellectuaes; só na esphera do direito é que reina a igualdade. Mas que significam estas palavras — igualdade de direito? — significam que todo o homem, fraco ou forte, pobre ou rico quér

de intelligencia, quér de bens, tem igual direito a estes tres elementos, que constituem o destino humano: — a sua conservação, o seu bem estar, o desinvolvimento e aperfeiçoamento de si mesmo; neste sentido é que se devem organisar as instituições sociaes, até nos seus promenores.

O antigo systema das instituições ha sido em sentido inverso; ás desigualdades de facto juntou elle as desigualdades de direito. As constituições americanas, em 1776, proclamaram legislativamente a igualdade de direito; a Constituinte, em 1791, fundou-a na Europa; a Convenção, em 1795, definio-a da maneira seguinte: « A igualdade consiste em ser a lei a mesma para todos, quér proteja, quér puna. A igualdade não admitte distincção alguma de nascimento, nem hereditariedade de poderes; » definição insufficiente, porque se acha demasiadamente materialisada. O Imperio, que opprimira a liberdade, respeitou mais e propagou a idea de igualdade, ainda que a final violasse-a de alguma sorte. A carta de 1814 admittio este principio nos seus artigos, posto que restaurasse a nobreza a titulo puramente honorifico, e a hereditariedade

do pariato a titulo de direito politico; mas a carta de 1830 supprimio este ultimo ponto, e conservou o resto do systema.

Abstrahindo dos homens, e não considerando senão as instituições, a desigualdade é peculiar a todo o governo que não o governo republicano moderno. Com effeito, se se trata de um governo aristocratico, a desigualdade reside na classe privilegiada das familias dominantes; se se trata do governo monarchico, quér absoluto, quér constitucional, da-se a desigualdade ao menos na classe privilegiada de uma dynastia, não fallando das outras desigualdades, nas quaes essa dynastia é fatalmente propensa a procurar e crear sustentaculos. Só no governo republicano moderno, nesse governo da universalidade, é que desapparece toda a classificação. Assim, o principio da republica moderna é a igualdade; e o principio de todos os outros governos é a desigualdade, mais ou menos restringida, — porem é sempre a desigualdade.

A desigualdade se manifesta no estado social sob diversas faces: — desigualdades de raça; desigualdades de vaidade; desigualdades de fortuna, até a desigualdade de territorio.

No tempo da monarchia que expirou, possuiamos estas quatro desigualdades: de raça e de privilegios pessoaes; de vaidade (art. 62 e 63 da carta); de territorios; mas sobre tudo a de fortuna.

Com effeito, a quota dos impostos era a quota dos direitos e das influencias politicas. A contribuição era o thermometro politico. Em virtude de tal ou tal taxa que pagava um individuo, era elle eleitor ou elegivel, membro do concelho municipal, do concelho de destricto, do concelho geral, da camara dos deputados e até da camara dos pares; com as commendas e fittas, vindas como consequencia. Verdade é que a esta arguição dava-se a resposta seguinte: « Ganhai dinheiro! as portas estam abertas para todos; o dinheiro é que faz os degráos. »

Quanto ás desigualdades de privilegios pessoaes, ellas existiam entre os principes, que se sentavam na camara dos pares por direito de nascimento (art. 26); e nas minhas lições anteriores, já vos demonstrei que estas desigualdades existiam ácerca dos pares, revestidos de um privilegio exorbitante de jurisdicção, e por conseguinte do direito penal, não so-

mente quanto aos actos das suas funcções, mas até quanto a todos os actos da vida particular (art. 29).

A respeito das desigualdades de territorio, tambem já se iam ellas manifestando em materia de impostos de alfandegas e condições commerciaes, pelas divisões e retalhamentos da superficie do solo ou das fronteiras; ameaçando dest'arte dar-nos em breve um novo mappa da França, sulcado de linhas e de zonas de desigualdades, se em tempo não houvessemos embargado este resultado.

Com effeito, Senhores, eis-aqui uma verdade fatal, demonstrada pela razão e experiencia dos factos: a desigualdade gera sempre a desigualdade; os privilegios geram os privilegios. O estado de desigualdade, introduzido no direito, é um estado de guerra; cada qual pretende defender-se contra as desigualdades que o offendem por via das desigualdades que o protegem. *(Applausos.)*

O governo republicano, tal como nós hoje concebemos, repelle e deve necessariamente fazer desapparecer a idea de qualquer desigualdade de direito, não só quanto ás pessoas, como tambem quanto ao territorio.

Se das instituições passarmos aos costumes, veremos que, apezar desta tendencia resurreccional de desigualdades, á que se abandonava o governo, o sentimento das massas, o instincto francez, era o da igualdade; e a este respeito os nossos costumes fizeram immenso progresso.

Ha poucos annos chegava eu a Paris, de volta de uma viagem; estavamos no pateo das diligencias; todos os viajantes se haviam apeado, tirára-se a coberta, e os feitores tratavam de descarregar uma montanha de pacotes que vinham sobre o tejadilho; senão quando um delles, n'um tom de voz ordinaria, disse: « eis-aqui mais um — é fragil! » e entretanto deixava escorregar sobre a escada, como se fosse um fardo, sustentando-o por baixo do sobaco, um pobre menino do Alverne que a charidade do conductor havia acommodado entre os pacotes, e que pela primeira vez pisava nas calçadas de Paris, sem meias, nem camisa, trajando um farrapo de calça suspensa por um barbante passado sobre um dos hombros. — « Quem sabe, disse um dos espectadores, tal-« vez venha a ser um Laffitte; » assim como se dizia outr'ora a cada soldado: « avante! « tens o bastão de marechal de França na tua « patrona. »

Este facto nos prova o sentimento publico da igualdade; mas, coitados! apezar de semelhante predicção, quantos operarios e quantos soldados não vemos nós permanecerem eternamente na sua esphera! Em vez, pois, de affagar a imaginação com a esperança de um futuro extraordinario, derijamos as instituições segundo a realidade commum, e procuremos que ellas façam um bem sempre possivel, e sempre progressivo nesta realidade.

A revolução de 1789 foi uma revolução social; destruiu definitivamente a nobreza, como instituição politica, e confundiu-a com o *terceiro estado*. As revoluções de 1815 e de 1830, com a pratica, com as discussões e resistencia dos trinta e dous annos seguintes, amoldaram os nossos costumes ao regimen constitucional, conduziram as ideas alem deste regimen, fizeram progredir os espiritos, e sem designio premeditado, todos os dias foram amadurecendo a nação para uma forma de governo mais popular. A revolução de 1848 acaba de elevar ao nivel social a ultima parte do povo, aquella que vivia esquecida, que impropria-

mente chamam operarios ou classe laboriosa. Este phenomeno é verdadeiramente a sua assenção. Ha largo tempo que preparavamos por via da imprensa esta assenção, e a poesia, pela sua parte, inspirando os apostolos dessa redempção, era vinda a soccorre-los. Os costumes estavam dispostos para isto, mas ainda não estavam feitos; actualmente alguns espiritos como que se acham scepticos e atordoados; mas é forçoso convir que é esta a idea capital da nossa revolução; é forçoso resignarmo-nos com este successo, e derigirmos as instituições para este alvo : — a realisação sincera e efficaz da igualdade de direito.

Daqui se não deve deduzir que seja mister despresarmos todas as leis de aptidão, de qualidades e capacidades diversas; nem que se deva banir no regimen republicano moderno os vocabulos — hierarchia, differença e respeito; mas dahi se deduz que as instituições, assim como os costumes, devem abrir francamente a estrada a todas estas aptidões; devem derigir esta differença, esse respeito sobre tudo quanto o merece, e não deixa-los, desvairando-se, falsificar a noção do bem e do justo.

O que eu pretendia demonstrar relativamente ao direito, está demonstrado: — o governo republicano moderno deve ser baseado no respeito do direito, e os seus dous principios fundamentaes, —LIBERDADE e IGUALDADE,— não são senão principios de direito. Agora passarei a outra ordem de considerações : — as relativas á moral.

II.

Eis-aqui, Senhores, um axioma que podeis reputar como certo: « As violações do direito « na base do governo acarretam inevitavel- « mente as violações da moral no jogo dos « orgãos publicos, e por fim entre os indivi- « duos. »

Bem sabeis que Montesquieu dera a virtude como principio do governo democratico; a honra, como principio do governo monarchico, e definio-a — prejuizo de distincção e de preferencia em cada condição; em fim, deo o terror como principio do governo despotico.

O paradoxo de Montesquieu consiste em que o autor parece inculcar como principio util a

seguir, no proprio estabelecimento das instituições, o que não passa infelizmente, nos dous ultimos casos, de consequencia forçada destas instituições. Até chega a dizer que « nas monarchias bem reguladas raras vezes se encontrará um homem probo. »

Vejamos, não com os olhos da fé, mas com o pharol da analyse, donde nasce que, fóra das bases do governo republicano moderno, todas as formas de governo sejam fatalmente mais ou menos favoraveis á immoralidade.

A falta de liberdade gera no dominador orgulho, aspereza, favor caprixoso, arbitrio; no dominado — aviltamento, servilismo, obsequiosidade, adulação, ou odio occulto por muito tempo, e projectos de vingança.

A falta de igualdade gera em todos a sede das desigualdades privilegiadas, e a inveja de uns para com outros. Com effeito, se se trata da desigualdade de raça — temos a estima ou o despreso dos homens segundo a qualidade do sangue, a ambição das allianças, o pejo absurdo ou o ridiculo desarrasoado dos casamentos desiguaes; — temos a fidalguia de mercê a renuncia ao nome dos pais; os nomes

alterados ou inventados, os brasões improvisados de que se faz alardo, ou de que se muda segundo as circunstancias, á maneira da serpente que toma nova pelle nas diversas estações; fraudes e manias que se vam multiplicando á medida que a lei as despresa e deixa de puni-las, ao passo que o espirito do governo continua a dar importancia a estas vaidades. Se se trata de desigualdades honorificas; quantas baixesas não commettem certos individuos para fazerem crer, por um signal, que estam acima dos outros! se se trata de desigualdades de fortuna, atea-se a avidez, a sede do oiro, já tão natural; nascem os vicios publicos para satisfaze-la; evapora-se a estima do talento e das virtudes, e a generosidade é absorvida e destruida.

As aristocracias e monarchias absolutas tiveram vicios, consequencia das suas instituições. A monarchia constitucional, amalgama politico de realeza e da intervenção de uma fracção privilegiada da nação, tambem teve os seus — novas creações ou transformação dos vicios de outras eras.

Nellas se encontra o espirito palaciano; dizer a França e el-rei, em vez de dizer el-rei e

a França, é ser revolucionario. Bem conheceis o retrato dos cortezãos traçado por Montesquieu ; um cortezão, dizia o autor do espirito das leis, é a ambição na ociosidade, a baixeza no orgulho, o dezejo de enriquecer sem trabalhar, a traição, o despreso de todas as obrigações. » Na monarchia constitucional, estes traços se modificam de alguma sorte, mas se vão generalisando ; ha maior numero de homens recebidos nos paços reaes, e que fallam dos negocios publicos com o rei, e a raça dos cortezãos vai tomando incremento.

O governo constitucional é um governo de maioria ; d'onde resulta a seguinte regra de comportamento : « empregar todos os meios para ter maioria ; tudo é licito á aquelle que a possue ; » e esta regra se applica igualmente—ao ministro para ter maioria nas camaras ; ao deputado, para ter maioria no collegio, ao eleitor, para votar com a maioria e della tirar o proveito que dahi resulta. Ser feliz é ser habil ; não se-lo, é ser tolo ; a legitimidade do triumpho é omnipotente ; e se fallardes em honra, probidade e convicções, ahi surgirá alguem que lançando-vos em ar de amisade o braço sobre os hombros, e inclinando-se para

vós em attitude de compaixão, dir-vos-ha : « como sois creança ! » *(Sensação.)*

Mas como, para tomar parte em todas estas traficancias, é mister ter dinheiro, o esforço dos desejos e das acções converge inteiramente para este alvo ; e dominam os interesses materiaes. E como o dinheiro não se adquire honradamente senão pelo trabalho, e o trabalho exige tempo, e semelhante processo é longo e arduo, lança-se mão de outro : uns entregam-se ao jogo febril dos fundos publicos ; outros se envolvem nas empresas ephemeras da especulação, outros vendem a protecção a estas empresas, e até vereis os officiaes do exercito e da armada lançarem-se neste charco, e nelle enlamearem espadas e dragonas.

Ora, como em tudo isto se prestam serviços politicos ou individuaes — o eleitor ao deputado, e o deputado ao ministro : serviço por serviço ; cada qual acaba por dizer natural e francamente : « que me resultará dahi ? » E como a corrupção é mais facil, tomando o mundo em pequenas fracções, tereis limitado numero de eleitores, pequenas partes de territorio : tudo se agorenta, tudo cai na mediocridade e obscurantismo.

Eis-ahi como o vicio moral se infiltra, penetra e desce do vertice até a baze. « É mui dif- « ficil, diz Montesquieu, que a maior parte dos « principaes de um Estado sejam velhacos, e « que os inferiores sejam probos ; que aquel- « les sejam enganadores, e estes consintam em « ser sempre enganados. »

Entretanto, se alguem descesse até parte da população que está fora deste jogo, e ainda se não acha preparada para elle, encontraria espiritos menos doceis ; por isso pratica-se o conselho dado pelo cardeal Richelieu, no seu testamento : « não é bom servirmo-nos com « homens de baixa condição ; são demasiado « austeros e escrupulosos. »

A minha convicção profunda, formada ha muito tempo, e ha muito tempo escripta e publicada, a convicção de toda a gente, é que forçosa e independentemente dos homens, pelas unicas consequencias, mas consequencias inevitaveis das nossas instituições, caminhavamos todos os dias para uma desmoralisação geral ; e para sairmos desta torrente fatal, a mudança das pessoas, alvitre bom quando muito para embargar o mal, era insufficiente : assim era força mudarmos as instituições.

O governo republicano realisará esta reacção energica, e nos conduzirá a uma melhor estrada. Não é que tambem se lhe não attribuam, em materia de costumes publicos, inclinações viciosas, e defeitos particulares. De ordinario figuram-no com palavras asperas, caracter acerbo, impaciencia de todo o freio, e instincto de insubordinação. Havemos de provar, Senhores, que o governo republicano pode alliar-se com a delicadeza da linguagem, amenidade de costumes, e urbanidade de maneiras que fazem a reputação do nosso povo, e o respeito das autoridades legitimas, que será tanto maior quanto estas autoridades só derivarão da soberania nacional.

III.

A charidade é a consequencia mais suave e benigna da moral ; donde resulta o terceiro principio do governo republicano moderno — FRATERNIDADE. Assim, os seus dous primeiros principios dimanam do direito, e o terceiro resulta da moral.

Com tudo dam-se *nuanças* entre fraternidade e charidade. O vocabulo — fraternidade implica um pensamento de igualdade, a idea de dous homens saidos das mesmas entranhas, amamentados com o mesmo leite ; o vocabulo charidade designa um movimento, uma disposição do coração. A fraternidade desperta a idea de homem, de dous irmãos, de vigor e força para se arrimarem, ou defenderem-se mutuamente; a charidade suggere a idea da mulher, da fraqueza, que ainda encontra em si os meios de ser util ao alivio dos soffrimentos de outrem ; por isso é que o vocabulo — fraternidade convem melhor para ser um principio de governo republicano, e o vocabulo — charidade para ser uma das virtudes suaves da religião.

Quinta feira, depois de concluida a luta em todas as paragens, e o triumpho firmado ; pela volta de quatro horas e meia, muita gente se dava pressa em conduzir para os hospitaes os feridos que até então haviam sido depositados no primeiro logar que se offerecia, em ambubulancias improvisadas. — Os feridos do posto do Chateau-d'Eau, junto do Palacio-Real, eram numerosos; tinhamos cinco padiolas, e os

transportavamos, por diversas vezes, ao hospital da charidade, na rua Jacob. N'uma d'ellas, era eu um dos conductores da segunda padiola, em que ia um homem do povo, ferido no peito por um tiro. Diante de nós, á frente do sequito, era conduzido um soldado, por ventura o mesmo de quem partira aquelle tiro. Um mancebo, todo esfarrapado, com uma espingarda, caminhava ao lado, prompto a substituir os fatigados, e bradando de quando em quando : « Eis-ahi um « dos que atiraram sobre nós; porém não faz « mal, — está ferido ! » e todos se apartavam respeitosos. No salão do hospicio, ao lado de cada cama preparada de antemão, via-se uma irmãa da charidade, e duas mulheres para ajuda-la, todas tres pressurosas em receber cada infeliz, em prodigalisar-lhe os seus generosos desvelos, sem se lembrarem de inquirir em que fileiras havia elle pelejado.

Aquelles homens, que conduziam nos hombros o soldado que atirára sobre elles, são a fraternidade; aquellas santas irmães, aquellas mulheres promptas a recebe-los e a soccorrer a todos, são a charidade ! *(Applausos.)*

Mas, Senhores, inscrevendo o vocabulo —

fraternidade como um dos principios do governo republicano moderno, não nos devemos limitar á unica expressão de um sentimento; devemos encarnar este principio nas leis; convem que se elle converta em instituição.

Quem diz fraternidade, diz tambem communhão, associação e solidariedade de uns para com outros; meios engenhosos de repartir com todos o mal de cada um, e dest'arte torna-lo quasi insensivel, e de proporcionar a cada um o proveito nas forças communs, e um quinhão no bem geral. Estes meios é que, traduzidos em instituições legislativas, podem concorrer com efficacia para a realisação do principio da fraternidade.

IV.

Senhores, ainda temos de subir na escada que estamos percorrendo. Observar as regras imperativas do direito não é um merito: praticar de outra sorte fora delicto; observar as regras da moral é alguma cousa mais meritorio, ainda que não passe de obediencia a

um dever; porem se chegardes ao sacrificio do vosso direito, e bem-estar, ao sacrificio de vós mesmos, eis-ahi o merito; chegareis á virtude: só existe virtude onde se dá sacrificio.

Pois bem, o governo republicano nos acorda do frio somno do egoismo; nos inspira o germen das nobres virtudes, porque nos dá o amor da patria, a abnegação de nós mesmos, o espirito de sacrificio! *(Applausos.)*

O que vou dizer-vos, não o direi senão com uma profunda emoção: tratei de saber o que era feito do infeliz que eu ajudára a carregar; dirigi-me ao hospicio, lá mostrei a cama em que elle havia sido deposto, o numero 54: « diceram-me que havia morrido no dia precedente; » E como quizesse evitar qualquer duvida, afim de certificar-me da sorte do infeliz; perguntaram-me se eu poderia reconhece-lo; e conduziram-me ao salão dos mortos. » Era uma sala comprida; a uma das extremidades via-se uma capella illuminada, e de um e outro lado cincoenta mortos de fevereiro, cada um em seu feretro esperava que chegasse a hora de ser transportado á columna de julho; as tampas estavam colloca-

das de maneira que se podessem distinguir os rostos das victimas.

Nunca me esquecerei destes jovens semblantes, nos quaes a sciencia conservára uma apparencia de vida e de firmeza, dessas physionomias austeras ou ternas, que pareciam ressumbrar o heroismo da morte que os ceifara, e felicitar-me pela emancipação da patria; a modo que os via pelo pensamento, no meio da multidão innumeravel, quando no outro dia lhes faziamos as exequias finaes: em quanto eu viver, nunca me esquecerei deste espectaculo.

Mortos obscuros e gloriosos! vós já não existis, e nós estamos livres! Eis-aqui os vossos corpos; mas a vossa alma vive já nos céos! As culpas e os erros da vida estam expiados por esta morte de sacrificio — por esta morte em pró da liberdade! *(Levantando-se com impeto:)* Vós estais mortos: Viva a Republica! *(O auditorio partilha este movimento espontaneo, e repete este grito com emoção.)*

V.

Senhores, ao finalisarmos esta lição, elevemo-nos á fonte de todas as cousas — á fonte do direito, da moral e da virtude; imitemos este povo de bravos, na peleja e depois della; remontemo-nos ao espirito de religião.

Ha hoje dezoito seculos e meio que a religião do Christo vai progredindo em todos os governos e theorias; ha hoje dezoito seculos e meio que ella nos mostra, mui ao longe, o aperfeiçoamento a que devemos tender, e que as instituições humanas, por mais perto que se aproximem delle, nunca attingirão; desta religião dimanam os tres principios da nossa republica moderna, e só della virá a pratica completa destes principios. A religião do Christo é a religião da liberdade, da igualdade e da fraternidade! *(Acclamações geraes e vivos applausos.)*

LIÇÃO QUINTA.

(9 *de março.*)

RIQUEZA SOCIAL E INDIVIDUAL.

Vamos encetar um assumpto em que se encontram por ventura as maiores difficuldades, e deveres da actualidade : — a riqueza social e individual.

I.

Riqueza é tudo o que serve para satisfazer uma necessidade, um prazer legitimo do ho-

mem, ou este prazer seja material ou moral; porque da-se riqueza material e riqueza immaterial. Em definitiva, ella vai dar no bem-estar e no aperfeiçoamento do homem.

A riqueza social não é senão o complexo, a somma total da riqueza individual. A tendencia do governo republicano deve ser, não só augmenta-la tanto quanto for possivel, como pretendem todos os outros governos, senão tambem apertar o laço que ata cada parte ao todo, e pôr obices ao individualismo que diz: « locuplete-se e salve-se quem puder! »

Mas a riqueza tem um caracter especial; obedece a causas difficeis de definir; e segue um curso latente. Em virtude da sua extrema mobilidade, a riqueza subtrai-se á lei e autoridade que tentam regula-la ou protege-la, qualquer perturbação assusta-a, ella pára, esconde-se, e até se destrue; por isso é que todos os problemas que lhe dizem respeito são tão difficeis e importantes.

Já vos annunciei que a missão do governo republicano, tal como as luzes do seculo devem estabelece-lo, consiste em preoccupar-se no estudo destes problemas, não só com os da

producção e do consumo da riqueza, mas sobretudo com o da repartição.

Esta repartição não consiste em o governo apossar-se dos bens existentes, violar os direitos adquiridos sobre elles, praticar uma destribuição differente. Trata-se, em qualquer riqueza nova que se produza, de dirigir de uma maneira justa a repartição que deve ter logar entre todos aquelles que hão concorrido para essa producção.

Vejamos pois quaes são os elementos que concorrem para a producção da riqueza.

II.

A' frente de todos colloquemos o trabalho, sem o qual os outros ficariam estereis ou como se não existissem.

O trabalho não é senão a applicação das forças physicas ou moraes do homem á producção de uma riqueza material ou immaterial.

Todos nós somos trabalhadores; todos, mais ou menos, salvo o ocioso que desfalece no vicio e será attacado do *spleen*, se delle não

procurar sair. O proprietario que administra a sua fortuna, o emprehendedor, o artista, o poeta, o litterato, vós sentados ahi nesses bancos, e eu aqui nesta cadeira, todos nós somos operarios, porque cada um de nós trabalha. Mas, em consequencia de uma pobreza da nossa lingua, que nos não offerece expressão alguma especial, chamam-se particularmente trabalhadores ou operarios — aquelles que executam um trabalho, ás mais das vezes manual, de que tiram o sustento de cada dia, e em que são empregados por outrem.

Posto que o andar do tempo tenha melhorado a existencia desta parte da nação, nem por isso gosa ella da sorte que devia ter. Desgraçadamente, o operario litterato, o operario da sciencia ainda é de ordinario mais infeliz; quantas vezes não lhe acontece dizer: « antes « fosse eu pedreiro! antes fosse marceneiro! » Assim, semelhante estado de cousas deve ser mudado.

Primeiro que tudo, deve-se honrar o trabalho onde quer que elle appareça. A antiguidade o havia abandonado aos escravos, e caracterisava-o com um signal servil. A meia idade abandonava-o aos villões e plebeos; a

nobreza se reputava aviltada, se se applicasse ao trabalho; assim, uma das obrigações do governo republicano moderno é exalta-lo e honra-lo; mas não o deve fazer somente por palavras: é preciso que esta honra se converta em factos e se traduza em leis.

Alem disso, é mister que a parte do trabalho, na riqueza produzida, seja mais proporcional. Quantas causas não concorrem a reduzi-la? O operario não póde correr o risco da obra em que coopera, é-lhe mister um salario certo; logo este salario será menor. O operario não póde esperar, todas as semanas pelo menos tem necessidade do pagamento do seu salario; logo este salario será menor. O operario vive isolado, por conseguinte quasi baldo de defeza ou de influencia; outra causa de reducção. Assim, o principio do governo republicano moderno deve consistir em obviar pacificamente, sem perturbação, nem lesão de direitos, os inconvenientes de semelhante situação e supprimir ou attenuar estas causas de inferioridade.

Se o operario não é bastante esclarecido, se somente vê as cousas materialmente, chegará direito ao alvo; exigirá por decreto, por or-

dem immediata, por bem ou por mal, augmento de salario e diminuição nas horas de trabalho: eis-ahi a sua solução, eis-ahi a sua victoria.

Mas a producção se não accommoda com tal procedimento; a violencia assusta-a, ella pára, todos soffrem, o proprio operario torna-se mais desgraçado; porque cada pausa na producção é uma pausa no trabalho, e cada pausa no trabalho é para elle uma miseria.

Entretanto, não pretendemos dest'arte eludir o principio da nossa revolução republicana; é uma revolução social, de que devem aproveitar, não só os operarios, senão tambem a universalidade da nação; mas é força crear e pôr em pratica algumas instituições que realisem esta revolução. Para indicarmos como o problema póde ser resolvido, determinemos pela analyse a que resultados devemos tender.

III.

Se considerarmos com attenção quaes são os agentes que concorrem para a producção da

riqueza, e com quem se reparte o lucro desta producção, veremos que elles constituem tres classes:

Aquelles que concebem as operações, que lhes agenceam e reunem os meios, as dirigem e lhes correm o risco: estes chamam-se emprehendedores;

Aquelles que ajudam os emprehendedores, que lhes ministram em material, em machinas, em numerario, estes meios a que se dá o nome de capital, chamam-se por esta causa capitalistas ou proprietarios;

Em fim, aquelles que submettem o seu trabalho á disposição do emprehendedor e executam a obra, chamam-se operarios.

O emprehendedor paga o salario ao operario, periodicamente, em cada semana, em cada época marcada; dá ao capitalista o seu lucro; o resto, no fim da operação, felicidade ou infelicidade, perda ou ganho, pertence-lhe.

Eis-ahi o que nos mostra a analyse. Verdade é que muitas vezes uma ou outra destas qualidades, e até todas tres, se podem reunir e confundir na mesma pessoa. O emprehendedor é uma especie de trabalhador, póde ter e commummente tem uma parte do capital; o capita-

lista se póde tornar emprehendedor; o operario tambem poderia aspirar a emprehendedor, a crear um capital para si: ordinariamente, até possue elle um tenue capital — os seus utensis; todos estes agentes possuem capital moral e intellectual. Mas este composto, esta confusão em nada destruem a verdade da analyse: a analyse e a repartição que dahi resultam, essas ficam inconcussas.

E a quem toca a parte mais tenue nesta destribuição? — Já dissemos que era ao operario.

Eis-aqui, segundo um economista americano, uma variedade de proporção que se deve notar nesta destribuição. Sendo o producto de 100, reparte-se da maneira seguinte, entre o trabalho (inclusivè o emprehendedor e o operario), o capital, e o governo (em paga da sua protecção):

	Para o trabalho.	p. o capital.	p. o governo.
Nos Est.-Unidos	— 72, 75	25	2, 25.
Em Inglaterra	— 56.	21	23.
Em França	— 47.	36	17.

Assim a progressão, para a parte do trabalho, segue esta linha descendente: Estados-Unidos, Inglaterra, França; ao passo que para a

parte do governo segue esta linha ascendente: Estados-Unidos—governo republicano; França — monarchia constitucional n'aquella épocha; Inglaterra — monarchia constitucional, porem aristocratica.

As reflexões analyticas que precedem assignalam o alvo a que deve tender a nossa republica moderna: em primeiro logar—augmentar a proporção do salario do operario por um curso regular e geral, que suavemente se insinue nos habitos e transacções; depois—praticar de maneira que o operario se torne capitalista; em terceiro logar — habilita-lo a tornar-se emprehendedor, ou ao menos a ter, alem do salario fixo, uma parte de interesse na empreza; assim como já estabeleceo, por uma honrosa e voluntaria iniciativa, uma das nossas companhias de caminhos de ferro, — a do norte.

Eis-ahi o alvo; quaes são os meios? — existem muitos.

IV.

Como uma das causas do mal resulta do isolamento em que vive o operario, da sua

fraqueza e falta de influencia, prestemos-lhe força e apoio; eis-ahi o primeiro meio. E como faremos isto? — arrancando-o ao isolamento, prendendo-o a pontos de apoio communs, facilitando-lhe a associação com outros: a fraqueza unida á fraqueza acaba por constituir a força, e a luz surge onde muitas intelligencias se acham reunidas.

Actualmente falla-se muito em *organisação de trabalho;* mas, que será organisar o trabalho? — É proporcionar-lhe orgãos communs de sensibilidade, de intelligencia e actividade, á maneira dos individuos. Ora, como é que se lhe poderão crear semelhantes orgãos? — Unicamente pela associação: logo, organisar o trabalho é liga-lo, de uma ou de outra maneira, á associação geral, ou em associações particulares, e dota-lo de orgãos collectivos.

Qual será o processo desta constituição de orgãos communs, destas especies de associações? Sobre este assumpto surge uma multidão de systemas diversos, que não analysaremos aqui pela impropriedade do logar.

Alguns ha simples, facilmente applicaveis, que se podem coadunar perfeitamente com a sociedade actual, aperfeiçoando-a sem transtorna-la. Existem outros, repassados de mais idealismo, e já os podemos reputar irrealisaveis.

Trataremos somente dos principios geraes: sob esta relação, notai os tres cachopos que vou assignalar-vos. Melhor fora ficarmos estacionarios do que, impellidos por um espirito de exageração inexperimentada, encalharmos nestes cachopos e ahi naufragarmos. Nesta organisação do trabalho, deve-se ter toda a cautéla e cuidado com os tres pontos seguintes:

Não destruir a familia nem o incentivo individual necessario ao homem para desenvolver as suas faculdades intellectuaes e actividade.

Não destruir a previdencia, nem esta lei moral segundo a qual cada um deve ser responsavel pelas suas más inclinações, em lhes obedecendo, pelos seus vicios e pelas suas acções más;

Não destruir, em caso de associação, a liberdade individual.

Além da organisação do trabalho, existe ainda o seguinte meio: como o trabalho é que gera a riqueza e a propriedade; multiplicai as occasiões de trabalho, e tereis multi-

plicado as occasiões de riqueza e de propriedade. O operario não illustrado só verá uma cousa a este respeito — creação immediata de officinas publicas; é este um meio subito, meio para occorrer momentaneamente ás exigencias de uma crise repentina; porém nem a producção, nem o trabalho normal se accommodam de sorte alguma com semelhantes processos: assim, forçoso é chegarmos ao resultado desejado, indirectamente, por processos continuos e intelligentes.

Em fim, ainda se apresenta terceiro alvitre, relativo ao orçamento do Estado; mas trataremos delle lá para diante.

V.

Depois deste exame especial do primeiro e mais importante agente da producção — o trabalho, investiguemos rapidamente qual deve ser a influencia do governo republicano moderno a respeito dos outros agentes.

A terra é o segundo que encontramos. A terra per si mesma instrumento de produc-

ção, tambem nos offerece, na sua cultura, o emprehendedor, o capitalista ou proprietario, o operario agricola: tres qualidades algumas vezes reunidas na mesma pessoa, e aqui ainda mais frequentemente do que nos outros tres casos.

Os operarios agricolas tem atraido muito menos a attenção dos sabios do que os operarios da cidade. E qual é a causa de semelhante phenomeno? — é que se acham disseminados sobre o solo, em vez de serem agglomerados por grandes massas; e encontram mais commum e regularmente os meios de uma existencia mais frugal, porem mais tranquilla, nesse solo fecundado pelos seus suores.

O governo da nossa republica não deve esquecer-se desta parte da nação. Ha largo tempo que se reputa cousa banal toda quanta attenção merece a agricultura. Mas onde estão as realidades? Quantas riquezas agricolas não permanecem abandonadas ahi por essas terras incultas, e por esses rios despresados! Deparo algum estimulo de luxo, de apparato; algumas fazendas-modelos aristocraticas, com um pessoal absorvente, onde se ensina, em alguns estudos theoricos, um como

pequeno estado-maior de agricultura; algumas coudelarias despendiosas com os competentes garanhãos e typos reproductores, que correm, no tempo proprio, de castello em castello para a regeneração das raças dos *gentlemen-riders*.

O governo republicano moderno deve occupar-se directamente de cousas mui differentes. Tenhamos verdadeiras fazendas democraticas, colonias agricolas populares, onde cada anno, por cada departamento, quinhentos filhos dos nossos campos, dos nossos camponezes pobres, sejam iniciados nos trabalhos da lavoura; onde nellas formaremos habeis fazendeiros, mancebos aptos para o arado, ao passo que lhes moralisaremos a alma e esclareceremos a intelligencia; tenhamos uma destas colonias em cada departamento; gastemos nisso dez ou doze milhões por anno, e o nosso dinheiro será bem applicado. *(Approvação.)*

Pouco direi ácerca do capital material, que parece injustamente viver em luta de interesse com o trabalho; que é destinado, pelo contrario, a existir em perpetua harmonia com elle no phenomeno da producção;

— harmonia que o governo republicano moderno deve cimentar.

Pouco direi tambem do capital moral, que o governo republicano moderno deve exaltar, augmentar e desenvolver; pois é da essencia de semelhante governo rehabilitar a moral, procurar todas as intelligencias, e cultiva-las em nome da patria.

Pouco direi finalmente do credito, essa confiança que multiplica os recursos da producção, e repoisa sobre dous elementos: — a fé no capital moral ou no capital material de um homem, e a fé no estado geral dos negocios: — agente immaterial, que ás vezes se engrandece, se exagera e se abandona sem reserva; outras vezes se assusta, enfraquece, desapparece, e origina essas crises funestas em que se transformam todos os negocios que repoisavam na sua base ideal.

Nenhuma grande commoção nacional póde effeituar-se no paiz sem suspender e abalar o credito passageiramente; mas não é segundo estes primeiros momentos de oscillação que se deve julgar da influencia de um governo. O governo da republica moderna, para o futuro, precisamente porque deve firmar e des-

envolver todos os elementos que precedem, tambem firmará e desenvolverá o credito que nelles repoisa; assenta-lo-ha sobre uma base mais solida, porque será mais real. Emfim, em consequencia da facilidade de associação e da constituição dos orgãos communs, elle conseguirá abrir aos proprios trabalhadores este grande recurso que lhes ha sido vedado até hoje. *(Applausos.)*

LIÇÃO SEXTA.

(11 *de março.*)

PROPRIEDADE. — OBRIGAÇÕES NACIONAES DE PROTECÇÃO FRATERNAL.

I.

Já conhecemos os diversos agentes da producção; ora, o movimento destes agentes, a producção que elles operam, a repartição que dahi resulta, tudo vai dar na propriedade, isto é, na apropriação da riqueza produzida. A' frente dos agentes da producção colloca-se o trabalho. Ainda mais — se analysarmos todos

os outros agentes, veremos que em todos se encontra o trabalho: achamo-lo no credito, representado pelos esforços intellectuaes, ou moraes, ou productivos, que o fizerão nascer; achamo-lo representado no capital moral pela educação, pelos estudos, pela experiencia que o formaram; achamo-lo tambem no capital material que nada menos é que a riqueza, isto é, o producto do trabalho, accumulado, economisado; emfim, achamo-lo na terra, que o trabalho sollicita e fertilisa; de sorte que por toda a parte deparareis com o trabalho, e á fé que se póde dizer que a riqueza não é senão o trabalho transformado, e a propriedade nada menos que uma consequencia legitima do trabalho.

Esta proposição é pouco contestada, quanto aos objectos moveis; porém a legitimidade da propriedade territorial é mui controvertida. Todavia, bem vedes como a terra se acha transformada pelo trabalho! Eis-aqui uma grande differença entre o cultivador e o manufactureiro: os capitaes, o trabalho do manufactureiro, fazem, nas suas mãos, um vai-vem continuo; transformam-se em objectos manufacturados, que se vendem dentro de

curto periodo; e convertem-se em novos capitaes mais abundantes que o primeiro; por isso o manufactureiro encontra com facilidade credito e capitaes para as suas operações. Pelo contrario, o trabalho do agricultor, os seus capitaes e avanços, se vão depositar na terra, incorporam-se com ella de maneira que se não podem desquitar, e Deos nos deu um amor providencial para esta terra cultivada pelas nossas mãos e enriquecida com os nossos sacrificios. Quando muito, depois de longo tempo, estes esforços e sacrificios conseguem augmentar a renda da terra; mas, como capital, elles se encorporam sempre com a terra, são, por assim dizer, combinados com ella, por isso o agricultor tem muito mais difficuldade em tomar emprestado do que o manufactureiro; assim, considerando bem as cousas, pode-se dizer acerca da propriedade da terra, com mais justiça do que da propriedade movel, que ella é consequencia legitima do trabalho que se accumulou e se encorporou com ella.

O communismo, que nega radicalmente a propriedade, apenas tem um defeito capital, mas este unico escusa-me de citar outros: —

é contra a propria natureza do homem. É menos subversiva a idea de uma propriedade collectiva do Estado, que, senhor de todo o solo, da-lo-hia somente por via de renda aos particulares; entretanto, toda a gente sabe o que são as terras nas mãos dos rendeiros ou usufructuarios, e o que são as culturas feitas por terceiras pessoas por conta das communas, e do Estado! A pobreza do solo da Hespanha provem em grande parte de que quasi metade do solo tornara-se bens de communas ou de corporações; e entre nós, ha muitos annos que algumas pessoas reclamam, em nome do progresso da agricultura, a venda dos escassos bens pertencentes ás communas. Assim, como é possivel negar, já não direi a legitimidade da propriedade em geral, mas a da propriedade territorial em França, onde ella se acha retalhada em parcellas infinitas, e é, em muitas paragens, a conquista do camponez, a conquista feita por elle pouco e pouco, e com o suor do seu rosto?

As declarações da America, todas as constituições francezas de 1791, de 1793, de 1795, consagram a propriedade, e proclam m-na em o numero dos direitos do homem. Ro-

bespierre foi o unico que no seu projecto de declaração pretendeu limita-la. Mas não era este o espirito da épocha; pode-se dizer que então, e nos tempos posteriores até os nossos dias, o espirito republicano fortificado pelos jurisconsultos, não só exigia que se respeitasse o direito de propriedade, mas até exagerou-lhe a inviolabilidade; preferio que o interesse publico se curvasse ante o direito de propriedade a subordinar o direito de propriedade ás exigencias do interesse publico, e permittio que o veto de um proprietario sobre o seu terreno fosse sufficiente para embargar ou differir operações uteis. Isto não passava de exagerações que hoje já se acham abandonadas em parte, e devem se-lo completamente. É força adquirir sem que todavia renunciemos as indemnidades legitimas, o sentimento dos sacrificios que todos devemos ao bem publico.

Vejamos agora como é que o governo republicano moderno deve conseguir, não só respeitar, senão tambem consolidar, e moralisar ainda mais o direito de propriedade. O governo tenderá para este alvo, determinando melhor a repartição da riqueza produzida, entre

os agentes da producção, e multiplicando as occasiões do trabalho; entretanto, ainda se dá um terceiro meio, o qual consiste na direcção que se deve dar ás receitas e despezas nacionaes.

II.

O povo, o Estado, a nação, são uma associação geral, a mais ampla, a mais possante de todas, que comprehende e domina todas as associações particulares formadas em seu gremio. As receitas que formam o activo desta associação são percebidas directa ou indirectamente de todos; as despezas devem ser feitas por todos. Dahi dimanam, em materia de finanças, os direitos e obrigações do Estado. Trataremos aqui das suas obrigações.

Em 1793, dizia Carnot, no seu projecto de declaração dos direitos do homem: — cada membro da sociedade tem nella um direito que bem se podéra chamar *direito de benevolencia*. Assim, como consequencia desta idea, assignalemos as obrigações seguintes:

A republica é obrigada a concorrer para o

desenvolvimento moral, intellectual e professional dos seus membros; a dispor e preparar para o trabalho á que a natureza o destina, aquelle que só tiver o trabalho para viver.

« A sociedade, diz um projecto de declaração dos direitos, em 1793, a sociedade tem o direito de exigir que cada cidadão seja instruido n'uma profissão util; que mantenha as suas forças physicas, e conserve a destreza de que ella póde ter necessidade para sua defensa (art. 8). Reciprocamente, cada cidadão tem o direito de exigir da sociedade os meios para adquirir os conhecimentos e instrucção que podem contribuir para a sua felicidade na profissão particular que seguir, e para utilidade publica nos empregos que exercer, em virtude da escolha dos seus concidadãos. » (Art. 9.)

Senhores, era Carnot então quem escrevia isto; e, hoje, por um destino providencial, quando a republica se ergue de novo e cheia de vida, é o filho que é chamado a realisar as maximas paternas. *(Applausos.)* A convenção accolheo estas maximas e encarnara-as na sua Constituição de 1893, mas enfraqueceu-lhes a expressão e o alcance.

A republica é obrigada a garantir a todo o homem, que só tem o trabalho como meio de viver, certeza de permanente trabalho.

A republica é obrigada a garantir a todo o homem, que não tem outro meio de viver senão o trabalho e já não póde trabalhar, repoiso momentaneo se a impossibilidade for temporaria, repoiso definitivo se for permanente.

Estas obrigações rigorosas já foram proclamadas; e até já foram incluidas n'uma constituição: « Os soccorros publicos são uma divida sagrada, dizia a declaração dos direitos da Convenção de 1793. A sociedade deve a subsistencia aos cidadãos infelizes, ou proporcionando-lhes trabalho, ou assegurando os meios de subsistencia a aquelles que já não podem trabalhar. (Art. 21.) » E como se hão executado estas obrigações? — Ficaram no estado de verdade ideal. Senhores, esforcemo-nos para que nos não aconteça o mesmo! É força que no governo republicano moderno estas maximas se convertam n'uma realidade pratica. Agora examinemos o processo que deve de organisar-lhes a applicação.

III.

Acompanhemos, durante a vida, o filho do trabalhador, daquelle que deve pedir todos os dias a um labor quotidiano os meios de subsistencia. As reformas operadas na organisação do trabalho sem duvida lhe terão melhorado a condição, mas não lhe terão feito desapparecer todas as vicissitudes, todos os soffrimentos: acredita-lo, fora profunda illusão.

Nasce o filho do trabalhador. Se abandonarmo-lo ao individualismo, que desvelos poderá elle receber dos paes, que não podem suspender o trabalho uma hora sem que o pão do dia lhe seja diminuido? Em que faxas será elle envolvido, em que berço, em que asilo será depositado? Que principios de vida beberá no gremio em que tem de ser mergulhado? Appliquemos porém o espirito de associação; e essas debeis creaturas reunidas, receberão desvellos esclarecidos, n'um local simples e salubre, sem que por isso os paes fiquem isentos do dever de sacrificio que *a natureza lhes impõe* para com a sua prole.

O menino já anda, as suas fracas forças e intelligencia começam a despontar, entretanto

ainda carece de ter quem o vigie. Entreguemo-lo ao individualismo, e quem o vigiará? quantos germens invisiveis e perniciosos não se lhe infiltrarão na alma?! Mas recorramos á associação: ei-los reunidos em pequenos grupos, n'um salão commum, fortificando-se e recebendo, sem que saibam, as primeiras sementes destinadas a fructificarem nelles, ao passo que os paes se applicam ao trabalho.

Supponhamos que começa a crescer, então já é capaz de prestar alguns serviços; mas cumpre não abandonar-lhe o espirito nem a alma. O viver da familia e as pequenas occupações que ella comporta, reclamam a sua presença; mas a cultura da sua intelligencia tambem a reclama.

Entregai-o ao individualismo, e dizei-me o que será esta cultura? Pois bem, recorrei á associação: é tempo de trabalhar em escolas publicas, na educação do coração, nessa instrucção geral que é indispensavel em todas as condições. É tempo tambem da republica dirigir-lhe as vocações superiores com que a natureza o dotara assim que ellas se manifestam, e, quer elle saia de uma lojinha, de uma cabana ou do tugurio de um mineiro, cumpre

adopta-lo, apoderar-se das suas faculdades, e educa-lo em nome da patria! *(Applausos.)*

O menino tornou-se adulto: neste caso a instrucção professional deve succeder á instrucção geral; é esta a hora de escolher e aprender um officio especial. Abandonai este tirocinio ao individualismo, aos recursos isolados de cada individuo, e acontecerá o que todos sabemos. Installemos a associação; então a protecção benevola dos cidadãos que dividem entre si a direcção dos jovens aprendizes, as colonias industriaes ou agricolas verdadeiramente populares e democraticas, e outras instituições analogas, presidirão a esta formação do operario ou servirão para realisa-la, e sempre que se manifestar a vocação de uma intelligencia transcendente para as lettras, para as sciencias, para as boas artes, a republica, como uma boa mãe, adopta-la-ha e lhe prestará a sua cooperação.

Supponhamos o trabalhador já formado; ei-lo na sua força e actividade, capaz de obter com os proprios braços o salario indispensavel para subsistir; é este o periodo principal; todos os outros não passavam de prepa-

ratorios para attingi-lo. Ora, já demonstrámos a necessidade de garantir-lhe esse trabalho que deve alimenta-lo; o individualismo não póde preencher esta tarefa; a associação é só quem obterá este resultado, quem procurará trabalho, quem o indicará, quem o multiplicará; ao passo que colonias, e officinas nacionaes, meios alias inferiores e transitorios, proverão ao mais necessitado. A épocha em que o operario trabalha e toma parte na producção, é o tempo em que se lhe deve inspirar a previsão, proporcionar-lhe meios de economia, anima-lo e habitua-lo a economisar; porque é uma lei da rasão, que o trabalho seja sufficiente não só para o operario se alimentar no presente, mas tambem para assegurar por meio de economias o futuro, quando elle já não puder trabalhar. Mas, quantos accidentes não occorrem durante o curso desse periodo laborioso! Que remedios applicará o individualismo aos desastres causados pelas despezas necessarias ao estabelecimento de qualquer industria, pelas estações mortas, pela falta de trabalho, pelos deslocamentos repentinos de industria, pelos casamentos, pela gravidez das mulheres, pelo nascimento de

filhos, pelas molestias, pelos infortunios accidentaes? A associação removerá muitos destes desastres e suavisará os outros.

Outr'ora, sob o regimen feudal, quando o suzerano partia para a guerra, quando casava a primogenita, quando armava o filho cavalleiro; os vassallos eram obrigados a pagarem uma contribuição; eram casos feudaes em que a bolsa do pequeno se devia abrir para o grande. Senhores, apressemos o tempo em que a bolsa, os conselhos, a cooperação da sociedade sejam adquiridos pelo fraco e pelo pequeno, em todos os grandes eventos, em todas as serias difficuldades da vida! *(Applausos.)*

Emfim, as mutilações, as infermidades permanentes, a velhice, tambem interrompem o trabalho. Com effeito, que fará o isolamento, que conseguirão as providencias individuaes contra semelhante evento? Assim, é força recorrermos ás providencias collectivas, á coadjuvação da associação, á intervenção nacional, para que os soccorros da fraternidade acompanhem o homem até o ultimo suspiro da vida, e em todos os momentos desta carreira, não só no começo, mas no meio e até ao fim;

é força que diffundamos sem cessar a cultura do coração e do espirito, a educação religiosa, moral e patriotica, accommodando-as ás exigencias de cada phase.

Na sociedade actual, já vão despontando alguns germens para a solução destes problemas. De diversas paragens surgem as tentativas, os experimentos e estudos preparatorios neste sentido; mas até hoje não passam de elementos dispersos, desunidos e sem ordem. O governo da republica moderna deve dar nova energia a estes ensaios, e ao mesmo tempo modificar-lhes profundamente o caracter; porque é em nome de um principio popular, como complemento de uma obrigação nacional e democratica, que se devem fundar as instituições desta natureza.

Muitos agentes devem concorrer para este fim, e o trabalhador deve tomar o primeiro logar; com effeito, fôra má instituição aquella que o isentasse dos esforços constantes impostos a cada um de nós pelo destino; depois devem concorrer os cidadãos, cuja cooperação particular ao mesmo tempo prestará beneficios a elles e a outrem; em terceiro logar as communas, os departamentos e, a final o Estado

como laço commum entre todos estes esforços. Tempo virá em que estas instituições, que apenas entrevemos hoje, hão de ser realisadas e funccionarão em todas as circunscripções administrativas do territorio, onde cada um as reputará tão indispensaveis á republica, como actualmente a administração da justiça e a das obras publicas.

LIÇÃO SETIMA.

(*14 de março.*)

ORÇAMENTO. — MENDICIDADE. — REVOLUÇÃO PENAL.

I.

Já definimos as obrigações nacionaes de auxilio fraternal. Está bom, dirá alguem, mas onde encontraremos nós os recursos financeiros necessarios para prover a estas necessidades? Senhores, o orçamento da republica deve ser totalmente differente do que precedeo: differente tanto nas receitas, como nas despezas. Não se trata de examinar ar-

tigo por artigo, os orçamentos passados, e fazer-lhes algumas reducções; trata-se de organisar o orçamento da republica em sentido inverso. Muitos pontos, considerados como accessorios, devem ser collocados em primeiro logar e dominar a actualidade. Entram neste numero as obrigações de soccorro nacional, cuja realisação pratica deve effeituar-se. Quando uma cousa é possivel e justa, basta querer para alcançarmo-la.

Não entrarei em detalhes financeiros ácerca do orçamento. Entretanto desde já podeis notar certas economias que o governo republicano, pela sua propria natureza, deve de realisar. Em primeiro logar, notareis as avultadas despezas para a manutenção e luxo de uma corte dynastica com todos os accessorios que lhe são inherentes; apontar-vos-hei tambem uma economia ainda mais importante:

Nos primeiros tempos da revolução de 1789 assoalhára-se a idéa de que nunca se deve empregar o exercito contra os cidadãos. Esta idéa, formulava-a Sieyes no seu projecto de declaração dos direitos, nos termos seguintes: « Art. « 13. O poder militar não é creado, não exis- « te nem deve obrar, senão na ordem das re-

« lações politicas exteriores. Assim, o solda- « do nunca deve ser empregado contra o ci- « dadão: só póde ser commandado contra o « inimigo exterior. » Ora, o que era pura theoria, o que nunca passára como norma de governo, nós o fizemos de uma maneira muito mais segura do que por uma lei: fizemo-lo pelos costumes. Uma aristocracia, uma dynastia reinante, teem a profunda convicção de que se acham separadas do povo; ellas o teem sempre em mira, como um inimigo futuro contra o qual convem estar acautelado de antemão: dahi nasce a necessidade de guardas estrangeiros, de Suissos e Escossezes; a necessidade das tropas hungaras que a Austria mantem na Italia, e das tropas italianas na Hungria; dahi as guardas pretorianas, as guardas privilegiadas, os exercitos que se multiplicam e se procura alliciar. Hoje, entre nós, se ha feito a experiencia por duas vezes: o soldado filho do povo, e povo ao mesmo tempo, já se não póde armar contra o povo. Collocai em frente do inimigo esses mesmos homens que recusam atirar contra os seus concidadãos, e vereis o que elles praticam! *(Applausos.)* A republica só carece de exercito para oppor-se

ao estrangeiro, o que Deos não permitta; e para semelhante guerra todos os cidadãos seriam soldados, as escolas se levantariam e marchariam á voz dos seus professores *(vivos applausos.)*; a força republicana nasceria de si propria. Evidentemente esta forma de governo permitte, não já, mas para o futuro, notavel reducção nos exercitos permanentes; dahi resultará duplicado beneficio para o paiz: o recrutamento já não roubará o filho dos campos ou das officinas ás familias e ao trabalho, e o governo realisará notaveis economias.

Assim, toda a gente póde confiar na essencia do governo republicano, tal como as luzes da nossa épocha devem estabelece-lo. Este governo, sem que rarie o movimento da agricultura, da industria e do commercio, fonte commum da riqueza nacional; sem que diminua o esplendor das sciencias, das lettras, das boas-artes — gloria do nosso povo; este governo, dizemos nós, saberá encontrar, na applicação e resultado dos seus principios, os recursos financeiros necessarios para organisar as instituições que elle requer.

Senhores, dizei-me agora: em semelhante systema, o que será a mendicidade, vocabulo

que tenho repugnancia de proferir? e esses estabelecimentos que de charidade só tem o nome — depositos de mendicidade?!

Ainda vo-lo pergunto: o que será o communismo, esse communismo, cuja idéa boa e util, a idéa de uma communhão de esforços e da consagração da fortuna publica á coadjuvação geral, terá sido applicada, sem que destrua a familia, sem que destrua a liberdade individual, sem que destrua as leis moraes da actividade e responsabilidade do homem?

Portanto, tinha eu rasão quando vos dizia que, nos principios do governo republicano moderno, a propriedade será não só respeitada, mas, com o soccorro das instituições de que acabamos de fallar, se achará consolidada e nobremente garantida, e se-lo-ha ainda mais por uma nova reforma de que vamos tratar — a da criminalidade: — a revolução do direito penal.

II.

Por mais de uma vez, já vos tenho demonstrado a connexão do direito penal com o di-

reito politico; já vos mostrei na historia, que toda a revolução politica, sem excepção, implica uma revolução penal. Já vos fiz ver a questão da pena de morte, desde os ultimos annos do XVIII seculo, agitada em todas as grandes commoções politicas. Na tribuna da Constituinte, em 1791, onde reclamava Robespierre a abolição de semelhante supplicio; na tribuna da Convenção, immediatamente depois do voto da morte de Luiz XVI, e no ultimo momento da sua derradeira sessão, quando o presidente perguntando: « Que horas são? » Uma voz lhe respondeo: « A hora da Constituição; » e outra lhe disse: « a hora da justiça! » e que a assemblea, antes de separar-se, decreta a abolição da pena de morte em toda a republica franceza, para verificar-se no mesmo dia em que se publicasse a paz geral: abolição nominal, que devia ficar sem realidade. Encontramo-la outra vez na tribuna de 1830, agitada na petição das escolas e dos feridos de julho, na occasião do julgamento dos ministros.

Sobre este assumpto, Senhores, verificou-se uma transformação mui notavel. A philosophia do XVIII seculo, Beccaria e os seus sectarios de então, as declarações dos direitos de 1789, as commissões da Constituinte, cujo relator era Lepelletier; Condorcet na Convenção, e a mór parte das moções diversas que se succedem, exigem a abrogação da pena de morte para os crimes particulares, mas não em materia politica, *porque neste caso,* dizia Condorcet, *as questões são differentes,* e a salvação da patria póde ser imperiosa. Hoje a opinião publica, sobre este objecto, é absolutamente contraria; dentro de meio seculo deo-se uma completa inversão. Temos visto tantas revoluções e tantas victimas illustres! tantas cabeças fulminadas, que as sciencias, as boas artes, e a poesia haviam consagrado! Tantos peitos que a metralha do inimigo havia respeitado! Por isso, o decreto de abolição, em virtude do qual o governo provisorio honrou os seus primeiros actos, nada menos foi que a expressão do sentimento unanime da nação.

A abolição, porem, da pena de morte, ainda mesmo com maior extensão, não seria a solução do problema penal. Tinha-se emprendido o que impropriamente se chama reforma das prizões; ao passo que se devia

operar uma revolução penal. E as palavras tinham as suas consequencias: *visto tratar-se de uma reforma de prisões, esta reforma será dirigida pelo ministro encarregado das prisões. Parece que isto não diz respeito nem á justiça, nem aos codigos, nem á lei penal, a qual não soffrerá mudança alguma; basta que ella denomine as penas, e nós faremos destas penas o que nos convier!* E até onde conduzia esta confusão das idéas da justiça, esse transtorno dos papeis, esse predominio, em semelhante materia, do poder encarregado de fazer cumprir as sentenças? — Uma triste anecdota vo-lo fará ver.

Em 1840, em Bastia, uma velha estálajadeira foi assassinada e a casa roubada durante a noite. Um homem de nome Philippe, morador n'uma aldeia visinha, onde tinha um pequeno negocio, e que algumas pessoas diziam ter visto n'aquelles arredores desde manhãa, foi preso, accusado, declarado criminoso pelo jury e condemnado. Felizmente haviam circunstancias attenuantes, e elle foi condemnado a galés perpetuas. Philippe foi conduzido ás calcetas de Toulon. Já haviam passado dous annos, quando sete malfeitores italianos,

sorprehendidos em Lucca e em Roma, se accusam reciprocamente de diversos crimes, e especialmente do crime commettido em Bastia. Os diversos governos se entendem, procede-se a nova averiguação na Italia, e officiosamente em Corsega; a innocencia de Philippe é reconhecida; seis destes malfeitores são condemnados á morte e executados, e o setimo dentro em pouco morreo nas galés. E que será do mal aventurado e innocente Philippe? Se a condemnação dos sete malfeitores se houvesse passado em França, o nosso direito penal teria offerecido um meio de rever o processo de Philippe. O tribunal de Cassação houvera cassado as duas sentenças inconciliaveis, e reenviaria todos os accusados a um jury, encarregado de reconhecer e punir os verdadeiros criminosos. Mas as duas ultimas sentenças haviam sido proferidas na Italia, e neste caso o nosso direito penal não offerecia meio algum de revisão. Perdoou-se a Philippe o resto da pena, abrem-se-lhe as portas da prisão; e ainda assim aguardou-se o dia dos annos de el-rei! Infeliz condemnado volta para tua aldeia: mas que é da tua mulher, e de tuas filhas? — Fugiram envergonhadas para os

mattos e desertos, e lá esgaravatam a terra para viverem! E os teos antigos amigos? — Fogem de ti, evitam a tua presença: és um homem perdoado, um morto civilmente! E o teu negocinho, e a tua freguesia? Tudo se foi! E occupação? — forçado das galés, quem t'a daria! E as autoridades? estas te dam alguma esmolinha, e por fim fecham-te as portas!

Depois de tantas angustias, de tantas torturas, brada-lhe uma voz: « vai a Pariz. » Dizem-lhe que viesse ter commigo; dirigimonos ambos a diversas paragens: fomos á prefeitura de policia: « lá nos responderam que não tinham fundos para este objecto. » fomos ao ministerio da justiça: « Coitado! pois sof-« freo tudo isto? que reparação não se lhe « deve! Ide ao ministerio do interior, que « isto não pertence a esta repartição. » No ministerio do interior disseram-lhe: « Que « vem procurar aqui? volte já para o seu « logar! o prefeito de policia lhe dará um « passaporte e algum dinheiro para a jornada» Actualmente o infeliz Philippe se acha no hospital de Bastia, onde morre... onde morre em virtude da condemnação, onde morre do es-

tigma da pena, onde morre da recusa da reparação..... do desespero da justiça dos homens! E ainda nos fallais em reforma penitenciaria?! ainda nos fallais em melhoramento dos condemnados e n'um melhor futuro a dar-lhes?!

Senhores, se insisti sobre esta dolorosa historia, que já n'outra occasião vos havia narrado, é porque dahi póde resultar algum bem; é porque Philippe, se ainda não é demasiado tarde, poderá ser aliviado, pois tenho fé no coração e na justiça dos ministros provisorios da republica. *(Applausos.)*

O governo republicano moderno occupar-se-ha com o problema da reforma criminal, mas sobre bases totalmente differentes. Havemos de aproveitar-nos, sem que os despresemos, dos materiaes accumulados; mas a logica reassumirá o seu imperio; a justiça andará diante da execução; o nosso codigo penal, que já vos demonstrei ser inferior, na parte geral, a todos os codigos modernos da Europa; o nosso codigo de instrucção criminal que revela, em todas as suas partes, a mão de outro regimen, serão revistos seriamente; e espero que este governo realisará a verdadei-

ra revolução penal, cujas bazes já vos tenho demonstrado por varias vezes.

Vede como elle terá melhor comprehendido a questão: por via de instituições de moralidade, de trabalho, e de protecção nacional, previnirá em grande parte o mal, fazendo o bem; e, por uma penalidade que tenda realmente ao alvo que deve attingir, rematará a obra. E vede o que dahi resultará quanto ás economias: economias na riqueza desperdiçada pelo vicio; na riqueza destruida pelo delicto; nas despezas de justiça criminal, cuja taxa, durante estes tres ultimos annos, era de quatro milhões e quatro centos mil francos; em fim, na riqueza produzida pelos braços arrancados á mendicidade, á vagabundagem, ao vicio, ao delicto, ao crime, e restituidos ao trabalho.

¿Esta obra, grandiosa e benefica, que deixamos delineada, se realisará ou concluir-se-ha per si mesma immediatamente, pelo unico facto de ser o nosso governo um governo republicano? — fora mister mais que ingenuidade para acredita-lo.

« Qual quer creação exige tempo. »

Recolhemos uma herança que é preciso li-

quidar; recolhemo-la nas pessoas, nos costumes, nas instituições, nas finanças, e ainda disto nos devemos ressentir por algum tempo.

Uma crise financeira latente, que succede a outra crise que mal havia passado, manifesta-se na commoção, e se vai aggravando cada vez mais pelo medo. Infelizmente, Senhores, este phenomeno é quasi uma necessidade desses grandes abalos nacionaes: apoz as mortes nas ruas succedem as mortes nos lares domesticos. Vede o resultado dos nossos costumes: os mortos nas ruas são pouco numerosos; a justiça popular é tão prompta, tão energica, tão generosa! pouco numerosos em 1830, ainda menos numerosos em 1848, n'uma revolução muito maior. Pelo contrario, os mortos nos lares domesticos se multiplicam depois de uma épocha que derramara o excitamento e a vertigem da especulação entre todas as familias e espiritos. Nós nos compadecemos de uns e outros; talvez nos compadeçamos mais dos segundos que dos primeiros; porque a estes e ás suas familias resta a gloria de um nome immorredouro; e aos outros resta somente a dor domestica e a repercussão social. Entretanto, eis-aqui o que se costuma praticar para

com uns e outros: os vivos substituem os mortos, e a patria fica sempre em pé. *(Sensação.)*

A obra que temos a executar requer immensos trabalhos. Mas tenhamos fé nas molas energicas do homem livre. Em tempos de sacrificios e actividade, em tempos de revolução popular e justa, a gente caminha depressa, e Deos nos ha de guiar.

Senhores, tenho somente desenvolvido perante vós os principios do governo republicano moderno. Ainda não fallamos de uma constituição que não está feita; mas tudo se acha conteudo nestes principios, tudo delles deve dimanar. Nós os resumiremos nos termos seguintes: principio fundamental dominante — SOBERANIA DO POVO, principios fundamentaes secundarios — LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE.

Agora concluirei, dizendo com as declarações americanas: « É necessario recorrer fre-
« quentemente aos principios fundamentaes,
« para conservar as vantagens inapreciaveis
« da liberdade. » Com effeito, é força recorrermos a estes principios; é força que os espiritos e as instituições se remontem incessan-

temente a estas idéas fundamentaes, porque se em alguma occasião nos esquecermos do que é a soberania do povo; se esquecermo-nos de que ella é inalienavel, e, como dizia a Convenção, nenhum individuo, nem reunião parcial de cidadãos póde attribui-la a si; se esquecermo-nos do que é a liberdade; se deixarmos enfraquecer-se no Estado a justiça da igualdade, e nos nossos peitos o sentimento da fraternidade, ainda poderemos parecer um povo livre, mas foramos um povo escravo; poderemos ter a apparencia da republica, mas não teriamos a realidade della; e talvez que a propria forma desapparecesse tambem. Semelhante futuro se não ha de verificar! *(Applausos.)*

OITAVA E ULTIMA LIÇÃO.

(16 *de março*.)

RELAÇÕES INTERNACIONAES. — LEI DO PROGRESSO.

Até hoje temos considerado os principios do governo republicano moderno na sua applicação aos negocios do paiz: agora trataremos de examina-los no exterior.

I.

É sobretudo em diplomacia que os vocabulos de Estado ou potencia, e de povo ou nação, se destinguem entre si. A diplomacia só

se occupa com os Estados ou potencias, isto é, com as unidades de governos. Quanto aos povos ou nações, isto é, quanto ás unidades de origem ou de historia, muitas vezes ella as viola, divide-as ou reune-as de uma maneira antipathica, e dest'arte prepara sublevações. Semelhantes disposições abundavam nos tratados de 1814 e 1815.

Os Estados, assim como os individuos, são destinados pela propria lei da creação humana a viverem em relação entre si. O isolamento não é lei da natureza nem para os homens nem para os governos. Nestas relações de Estado a Estado, dão-se forçosamente, entre elles, certas necessidades moraes de actos a praticar ou a não praticar, que são obrigatorias: á idea generalisada destas necessidades da-se o nome de direito internacional. Quando elle é fundado unicamente nas luzes da razão, é um direito racional, direito por excellencia: quando é estabelecido por usanças ou tratados, é um direito convencional ou positivo.

II.

Qual será, em cada Estado, o poder que

governa, que de uma maneira suprema decide sobre estas relações com os outros Estados, que não reconhece poder algum acima delle, nem que lhe seja igual, e que por conseguinte se possa chamar soberano? — Evidentemente não existe senão a universalidade dos cidadãos. As diversas formas de governo aristocratico ou monarchico sem duvida podem pretender attribuir este poder a uma casta ou a uma dynastia, mas o governo republicano só o reconhece no povo, a menos que este o tenha delegado. Assim, o dogma da soberania do povo domina não só as relações exteriores senão tambem as interiores. Verdade é que se póde descriminar por via da analyse a soberania exterior da soberania interior, mas, em rigor, são duas partes do mesmo todo.

Diversos Estados podem ser associados, combinados entre si, de sorte que a sua soberania exterior se ache mais ou menos alterada, ou até anniquilada. Tal é, por exemplo, a situação dos Estados da União americana: a soberania exterior só pertence á União, cada Estado, em particular, nada reservou para si. Pelo contrario, na Confederação germanica, a soberania exterior dos Estados, elementos des-

ta Confederação, é apenas limitada em alguns pontos, e existe sobre todos os outros. A diplomacia não trata da soberania interior, trata somente da soberania exterior.

III.

O primeiro principio fundamental dominante, não só para os Estados como para os individuos, é o direito de conservação e de bem estar, com tanto que o direito de cada um seja limitado pelo direito de outrem. Eis-aqui tambem outra condição essencial: para que um ente tenha racionalmente o direito de se conservar, é mister que a sua existencia seja legitima; do contrario, a sua destruição será uma satisfação dada ao direito. Applicai esta theoria aos Estados; se a existencia delles não for senão o resultado da força, da oppressão, da astucia, o direito convencional ou positivo póde sem duvida attribuir-lhes a faculdade de se conservarem; mas o direito racional, o direito verdadeiro exige, para ser satisfeito, que elles succumbam.

Alem deste principio fundamental dominante, outros ha que devemos demonstrar. A verdade, Senhores, não tem duas faces; assim que deparamos com a verdade, podemos segui-la, sem medo de sermos desvairados por ella. A republica franceza, que tomou para o seu regimen interior os tres principios seguintes: *Liberdade*, *Igualdade* e *Fraternidade*, tambem póde applica-los no exterior; e elles são verdadeiros, em ambas estas ordens de idéas.

A liberdade, ou a independencia dos Estados soberanos, é proclamada pelo direito internacional racional e pelo direito internacional positivo. Esta liberdade é exterior; oppõe-se ao dominio, á autoridade, á influencia decisiva de qualquer potencia estrangeira no gremio de outro Estado. O sentimento desta liberdade é o mais natural, o mais pronunciado no coração dos povos; aquelles mesmos que supportam com paciencia a oppressão do seu proprio governo se sublevariam com energia contra a oppressão do estrangeiro.

Da liberdade internacional é consequencia — que cada Estado tem o direito de instaurar dentro dos seus limites a forma de go-

verno que quizer — aristocracia, monarchia absoluta ou constitucional, democracia, pouco importa: é negocio interno: os outros Estados não tem direito de intervirem nisto.

É certo que nestas formas de governo se podem dar flagrantes violações dos direitos do povo. Mas nenhum Estado está encarregado de ser o reparador dos erros, e sobretudo dos erros internos de outro Estado.

Verdade é que, em cada governo, existe uma sympathia natural para com os governos de formas analogas. A republica franceza veria com grande prazer a forma republicana propagar-se em torno della: estas sympathias podem induzir os Estados a se prestarem com mais facilidade reciprocos officios de amisade, e formarem allianças entre si; mas estas sympathias não os eximem do respeito que é divido á liberdade interior de cada um delles; apenas cada povo, guardando este respeito, é autorisado pela equidade internacional a exigir que os outros povos igualmente o guardem, e entrem em liga para constrange-los a isto em caso de necessidade.

Em fim, cada povo tem sempre a faculdade de tomar uma deliberação mais decidida, e,

segundo as circunstancias, dar ao governo estrangeiro que lhe reclama cooperação, um apoio directo e efficaz; mas deve saber que dest'arte entra em luta, e deve ter como maxima constante nunca enceta-la senão para sustentar uma causa justa, não a causa do direito positivo, quando este direito é injusto, mas a causa do direito racional, do direito por excellencia.

A igualdade, na ordem dos factos, existe tão pouco entre as nações como entre os individuos; e a influencia que a diplomacia outorga aos Estados, quasi sempre se mede pelo seu gráo de poder effectivo. Neste caso, assim como para os homens, o direito é quem gera, é quem faz surgir a idéa de igualdade. Por mais limitado e fraco que seja um Estado, nem por isso deixa de ter, como outro qualquer, o direito de soberania interior e exterior — o direito de conservação e de bem estar social — o direito de independencia. É da natureza do governo republicano moderno respeitar e fazer respeitar esta igualdade.

Quanto ao principio de fraternidade, verdadeiro e santo entre os homens, tambem o é entre os povos. Na organisação e vida dos

Estados, taes como ora existem, dão-se tantas violações de direito interior ou exterior, pela falta de um poder judiciario superior, encarregado de decidir sobre taes violações e de faze-las cessar, que os povos se acham reduzidos a desaggravarem-se per si mesmos ; e a guerra, esta protectora iniqua do que se chama direito do mais forte, é frequentemente o unico recurso entre estes Estados. O governo republicano, tal como as luzes modernas no-lo permittem entrever, governo de direito, governo de fraternidade, tanto no interior como no exterior, supprimiria estes conflictos de violencia, se elle fosse estabelecido em roda de nós: ao menos, mostra a tendencia, e impelle os povos para esta estrada.

IV.

Alem desta indicação dos principios de liberdade e de fraternidade entre os povos, direi algumas palavras relativas ao territorio e á população. Um povo livre, um governo republicano conforme ás idéas modernas, está bem longe de cobiçar territorios, de sonhar o alar-

gamento das suas fronteiras; nem por isso elle seria mais livre e feliz: esses sonhos são brincos de principes. Por outro lado, fora mister que esse povo violasse ao mesmo tempo os seus tres principios, isto é, fora mister que deixasse de ser o que é, para satisfazer estes dezejos de usurpação. A annexação de territorio e de população, a fuzão de um Estado n'outro Estado, são pontos de alta soberania. Quando vedes alguns principes legarem, venderem e trocarem entre si porções do territorio com a população que ellas contem, ou se assenhorearem dessas populações, dividirem-nas entre si por via da força, presenciaes um triste espectaculo, uma odiosa violação do direito racional. Assim como n'um momento de crise solemne, quando todo o povo se levanta, e per si mesmo decide do seu destino, elle é o unico que póde mudar o seu systema de governo, collocar outro em seu logar, e operar uma legitima revolução: da mesma sorte, n'uma crise não menos solemne, no exercicio pessoal da sua propria soberania, só elle é quem póde separar-se de um Estado, ou deixar de constituir um per si mesmo e ir fundir-se n'outro.

Nos negocios particulares, assim como nos publicos, no interior como no exterior, a politica que dominava, sob o regimen donde saimos, era a politica do interesse. Entretanto, ao lado della, existe a politica do direito. A ordem regular, que satisfaz ás verdadeiras condições do homem e da sociedade, consiste em combina-las entre si. Algumas vezes é mister que os Estados recorram ás inspirações generosas da mesma maneira que, ao vermos um homem attacado por espadachins, corremos a soccorre-lo, sem cuidarmos no perigo que affrontamos. E ficai certos, Senhores, que a final de contas, a politica do direito é quasi sempre a do verdadeiro interesse.

V.

Tambem ficai certos, Senhores, que para chegar ao triumpho do direito na ordem interior e na ordem exterior dos Estados, o mundo tem poderosos auxiliares: em primeiro logar, o tempo; e depois as leis que presidem ao caminhar dos destinos humanos.

A primeira destas leis é aquella em virtude da qual tudo nasce, tudo se reproduz e se renova cá neste mundo: — é a lei da geração, verdadeira tanto no moral como no physico. Cada grande evento é um germen para o porvir: assim o provam a revolução de 1789, o Imperio, a restauração, a revolução de 1830; e estai certos de que a nossa revolução republicana não ha de ficar esteril.

O nome da segunda lei, per si só, mette medo áquelles cuja obra ou poder devem expirar. Esta lei dimana do caracter essencialmente communicativo e imitador do homem; chama-se *propaganda*: não a propaganda physica pelo movimento dos exercitos e pelo choque material dos corpos, mas a propaganda invisivel e constante, aquella que transpõe as fronteiras, cordões e linhas de alfandegas, — a propaganda pelo pensamento.

A terceira lei é a consequencia da que precede: é a imitação que caminha após a propaganda, cujo trabalho é visivel em todas as cousas, em torno de nós, e a qual, supprimindo todos os dias uma differença, vai de seculo em seculo aproximando a humanidade do seu fim providencial: — a unidade. Todos os

grandes genios tiveram o instincto da unidade, que demonstra a supremacia do catholicismo. Entre as diversas fracções da religião do Christo, o que demonstra a superioridade do catholicismo, é que ao passo que as outras não são senão *separação, diffusão, despersão*, elle é o unico que se acha baseado nesta suprema lei que lhe garante o espaço e o porvir: — a unidade.

Mas aonde nos conduzirão estas tres leis que presidem aos nossos destinos, —a *geração*, a *propaganda* e a *imitação*? conduzir-nos-hão ellas ao bem ou ao mal? á servidão ou á liberdade? ao odio mutuo ou á fraternidade? Tranquillisai-vos, Senhores; o homem é essencialmente perfectivel; o erro é morredouro, a verdade é immortal; uma vez descoberta e demonstrada nos pertence; as tres leis nos conduzem ao progresso.

Observai o caminhar deste progresso na Europa, segundo a ordem constitucional que examinamos. Primeiramente, á organisação barbara succede a organisação feudal, a estas as constituições da meia-idade, com as suas assembleas por ordens, com as desigualdades de toda a especie, com as corporações; depois, a monarchia absoluta, cuja energia trabalha

para ordenar os elementos desconjunctados, para destruir o retalhamento, para constituir a nação; depois a monarchia constitucional com duas camaras, ou o governo com a realeza, lords e communs, gerado na Inglaterra, pela serie dos precedentes, que se vai propagando na Europa: governo em que os povos fazem, por assim dizer, o seu tirocinio, a sua educação, e de alguma sorte é a transição para uma forma mais popular. Emfim, a nossa republica franceza de 1848 veio dar novo impulso á propaganda immaterial que se derrama entre os povos.

Eis-aqui as leis immutaveis e inevitaveis. No exterior, respeito á independencia dos povos; sympathia a todos aquelles que progridem, seja qual for o ponto do progresso que tenham attingido; não carecemos de impaciencia, nem de violencia; no interior, basta-nos querer energicamente a nossa republica, quere-la pura e verdadeira: o futuro pertence ás nossas idéas! *(Vivos e prolongados applausos.)*

FIM.

INDICE.

Prologo do traductor. . . . . pag. 5

Lição primeira =*Programma* . . . » 9

—— segunda=*Da soberania do povo* . . . . » 25

—— terceira=*Respeito ao direito—liberdade — igualdade*. . . » 41

—— quarta=*Igualdade —moral—fraternidade* . . . . » 57

—— quinta=*Riqueza social e individual* . . . . » 79

—— sexta = *Propriedade—obrigações nacionaes de protecção fraternal*. . . . . . . » 95

—— setima =*Orçamento — mendicidade — revolução penal*. . . . . » 111

—— oitava = *Relações internacionaes — lei do progresso*. . » 127

OBRAS DO MESMO AUTHOR QUE SE VENDEM NA MESMA LIVRARIA.

Histoire de la Legislation romaine depuis so[illegible] origine jusqu'a la Legislation moderne, in 8º 1846.

Explication historique des Instituts de l'empereur Justinien avec le texte, la traduction en regard, et les explications sous chaque paragraphe, précédée d'une generalisation du droit romain 2 vol. in 8º 1847.

Cours de Legislation penale comparée — Introduction historique in 8º

Cours de Legislation penale comparé[illegible] troduction philosophique in 8º

Elements de droit penal ([illegible]alité, Jurisdictions, Procedure) in 8º